

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19<sup>a</sup> DA REPÚBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE SETEMBRO DE 1907

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.736, que autoriza a concessão da licença ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Thomaz de Lemos Duarte.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.661, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.658, que altera o plano de uniformes das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes marinheiros.

Decreto n. 6.659, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de fevereiro ultimo e 16 do corrente mez.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa da Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto de estatutos da Santa Igreja Cathedral Metropolitana de Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro. ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.736 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Thomaz de Lemos Duarte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Thomaz de Lemos Duarte, contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.658 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Altera o plano de uniformes das praças do corpo de marinheiros nacionais e aprendizes marinheiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha, resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Para os uniformes das praças do corpo de marinheiros nacionais e aprendizes marinheiros deve ser observado o plano que a este acompanha.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Plano de uniformes para as praças do corpo de marinheiros nacionais e aprendizes marinheiros, a que se refere o decreto desta data

Bonet de panno azul ferrete, redondo, de armação com 0,12 de altura na frente e 0,11 na parte detraz, tendo na frente uma ancora bordada a fio de seda amarella, com 0,03 de altura; uma fita de seda preta de 0,03 de largura, com o seguinte distico «Marinheiros Nacionais ou Aprendizes Marinheiros», bordada a ouro, circulará o bonet, deixando atraz as pontas soltas nas quaes serão bordadas duas ancoras de 0,03 de altura; o bonet terá dous botões lateraes de metal amarello com ancoras de 0,011 de diametro aos quos será preso um cordão preto de lã de seda de 0,015 de grossura; este terá um passador para graduar e apertar em baixo do queixo.

A armação será de lona impermeavel, com carneira; o bonet será forrado de metim de cor e terá uma capa de brim branco igual á de panno azul, e a mesma fita servirá para circular a referida capa.

Camisa de flanella azul até as cadeiras, com collarinho da mesma fazenda, tendo um pequeno bolso em linha horizontal do lado direito, na direcção da cava, bainha com cadarço de lã de 0,015 de largura, de modo a ser apertada na cintura. Collarinho inteiriço, tendo na sua maior largura 0,43 e altura no centro 0,20, diminuindo para os extremos acompanhando a abertura do peito da camisa; terá uma guarnição com tres ordens parallelas de cadarço branco com 0,005 de largura, guardand' entre si a distancia de 0,003 e em cada angulo uma ancora de casimira branca de 0,045 de comprimento com o cepo voltado para cima. As mangas, que terão uma costura do lado inferior, estreitarão para baixo e terminarão em punho fechado, tendo 0,10 de altura, com tres botões de marinha e uma guarnição de tres ordens de cadarço branco, guardando entre si a mesma distancia do collarinho.

Calça de flanella azul, direita, com a mesma largura, até tocar o peito do pé, tendo na frente uma braguilha com pestana, com cinco cascos e cinco botões; terá dous bolsos lateraes, logo abaixo da costura do cós e, na parte detraz, terá duas alhetas com fivellas pretas de metal para apertar a cintura.

Camisa de brim branco até as cadeiras (feita de tecido de fustão), com golla da mesma fazenda; terá um pequeno bolso em linha horizontal no lado direito, na direcção da cava; terá bainha com cordão branco, de modo a ser apertada na cintura; a golla será arredondada, tendo no centro, na sua maior altura, 0,10, diminuindo para os extremos, acompanhando a abertura do peito, e na interna, acompanhando a golla; sete botões de osso servirão para abotoar o collarinho postico. As mangas, com uma só costura no lado inferior, estreitarão para baixo, tendo uma bainha de 0,03 de largura.

Collarinho postico de ganga azul com tres ordens de cadarços de linho branco de 0,005 de largura, guardando entre si a mesma distancia de 0,003, tendo em cada angulo uma ancora de casimira

branca de 0,045 de comprimento com o cepo voltado para cima ; será forrado com brim da mesma qualidade do da camisa e terá 0,44 de largura e 0,22 de altura no centro, diminuindo para as extremidades, acompanhando a abertura do peito ; será pregado em uma tira do mesmo brim, tendo de largura 0,08, com sete casas para serem abotoadas nos botões das camisas.

Calça de brim branco (tecido de fustão de algodão), em tudo igual á calça de flanela.

Camisa de algodão mescla, em tudo igual ao já descripto para a camisa de brim. Collarinho postiço, em tudo igual ao descripto para o collarinho da camisa branca.

Calça de algodão mescla, igual ás calças já descriptas.

Chapéu de brim branco (tecido igual ao da camisa branca).

## OBSERVAÇÃO

As camisas de flanela para os aprendizes marinheiros terão cosidas em cada manga, na altura do ante-braço, uma ancore de flanela branca de 0.045 de comprimento.

Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, — *Alexandrino Faria de Alencar*.

## TABELLA DE FARDAMENTO

*Inferiores do corpo de marinheiros nacionaes*

| PEÇAS DE FARDAMENTO               | NA PROMOÇÃO A 2º SARGENTO (1) | SEMESTRES |       | QUATRIENNIO |
|-----------------------------------|-------------------------------|-----------|-------|-------------|
|                                   |                               | Inverno   | Verão |             |
| <b>Panno:</b>                     |                               |           |       |             |
| Bonet.....                        | 1                             | 1         | 1     | 1           |
| Japona (4).....                   | —                             | —         | —     |             |
| <b>Flanella:</b>                  |                               |           |       |             |
| Dolman.....                       | 2                             | 1         | 1     | 1           |
| Calça.....                        | 1                             | 1         | 1     |             |
| <b>Brim de algodão:</b>           |                               |           |       |             |
| Dolman.....                       | 2                             | 1         | 1     | 1           |
| Calça.....                        | —                             | 1         | 2     |             |
| Capa.....                         | 2                             | 1         | 1     |             |
| <b>Mescla:</b>                    |                               |           |       |             |
| Dolman.....                       | 2                             | 2         | 2     | 1           |
| Calça.....                        | —                             | 2         | 2     |             |
| <b>Algodão:</b>                   |                               |           |       |             |
| Pares de meias.....               | —                             | 2         | 2     | 1           |
| Ceroulas.....                     | —                             | 2         | 2     |             |
| <b>Diversos:</b>                  |                               |           |       |             |
| Camisas brancas.....              | 3                             | 2         | 2     | 1           |
| Sapatos.....                      | 1                             | 1         | 1     |             |
| Camisetas (2).....                | —                             | 2         | 2     | 1           |
| Divisas de algodão.....           | 1                             | —         | 1     |             |
| Divisas de panno.....             | 1                             | —         | 1     | 1           |
| Cobertor ou colcha.....           | —                             | —         | —     |             |
| Mala de roupa.....                | 1                             | —         | —     | 1           |
| Distinctivo de especialidade..... | 1                             | 1         | 1     |             |

## OBSERVAÇÕES

1.ª Os segundos sargentos só poderão receber no semestre seguinte á promoção, peças de fardamento iguaes ás que recebam ao serem promovidos, si na época do semestre já tiverem decorrido mais de tres mezes da data da promoção, a segundo sargento.

2.ª A camiseta será de lã ou de algodão.

A camiseta de lã será distribuida aos sargentos das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Para os navios e escolas de outros Estados a camiseta será de algodão.

As camisetas serão brancas.

3.ª Os distinctivos de especialidade só serão distribuidos aos sargentos do corpo de marinheiros nacionaes que tenham direito a elles.

4.ª Só terão direito a receber japona os sargentos das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

5.ª Distribuir-se-ha cobertor ou colcha.

O cobertor será distribuido aos sargentos das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Para os sargentos das demais escolas e navios o cobertor será substituido pela colcha de algodão.

O cobertor será de cor cinzenta escura e a colcha será toda branca.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

## TABELLA DE FARDAMENTO

*Para marinheiros e aprendizes*

| PEÇAS DE FARDAMENTO                   | AO SER ALISTADO | SEMESTRES |       | QUATRIENNIO |
|---------------------------------------|-----------------|-----------|-------|-------------|
|                                       |                 | Inverno   | Verão |             |
| <b>Panno:</b>                         |                 |           |       |             |
| Bonet.....                            | 1               | 1         | 1     | 1           |
| Japona (4).....                       | 1               | —         | —     |             |
| <b>Flanella:</b>                      |                 |           |       |             |
| Calça.....                            | 1               | 1         | 1     | 1           |
| Camisa.....                           | 1               | 1         | 1     |             |
| <b>Brim de algodão:</b>               |                 |           |       |             |
| Capa.....                             | 1               | 1         | 1     | 1           |
| Camisa.....                           | 2               | 1         | 2     |             |
| Calça.....                            | 2               | 1         | 2     | 1           |
| Chapéu.....                           | 2               | 1         | 2     |             |
| <b>Mescla:</b>                        |                 |           |       |             |
| Camisa.....                           | 2               | 2         | 2     | 1           |
| Calça.....                            | 2               | 2         | 2     |             |
| <b>Algodão:</b>                       |                 |           |       |             |
| Pares de meias.....                   | 2               | 2         | 2     | 1           |
| Ceroulas.....                         | 2               | 2         | 2     |             |
| Fiel de navalhas (3).....             | 1               | 1         | 1     | 1           |
| <b>Seda:</b>                          |                 |           |       |             |
| Fita (3).....                         | 1               | 1         | —     | 1           |
| Lenço (3).....                        | 1               | 1         | —     |             |
| <b>Lona de algodão:</b>               |                 |           |       |             |
| Sacco.....                            | 1               | —         | —     | 1           |
| Maca.....                             | 1               | —         | —     |             |
| <b>Diversos:</b>                      |                 |           |       |             |
| Sapatos (2).....                      | 1               | 1         | 1     | 1           |
| Camiseta (1).....                     | 2               | 2         | 2     |             |
| Cobertor ou colcha (5).....           | 1               | —         | —     | 1           |
| Golla volante.....                    | 2               | 1         | 1     |             |
| Acolchoado.....                       | 1               | —         | —     | 1           |
| Distinctivo de classe (8).....        | —               | 1         | 1     |             |
| Distinctivo de especialidade (8)..... | —               | 1         | 1     |             |

## OBSERVAÇÕES

1.ª A camiseta será de lã ou de algodão.

A camiseta de lã será distribuida ás praças e aprendizes das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, S. Paulo,

Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Para os navios e escolas de outros Estados a camiseta será de algodão.

As camisetas serão brancas.

2.ª As praças a bordo estarão habitualmente descalças.

Os aprendizes nas escolas estarão habitualmente calçados e por isso receberão dois pares de sapatos ao serem alistados. Os das escolas do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul também receberão dois pares de sapatos no semestre de inverno.

3.ª O uso da fita de bonet, do lenço de seda e do fiavel de navalha só é obrigatório para as praças e aprendizes em serviços externos especiais—ordenança, escalas em visita, guarda, passeio, etc.

4.ª Só tem direito a receber japonsa os aprendizes e praças das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

5.ª Distribui-se-lhe o cobertor ou colcha.

O cobertor será distribuído aos aprendizes e praças das escolas e navios da Capital Federal e dos Estados do Rio, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Para os aprendizes e praças das demais escolas e navios o cobertor será substituído pela colcha de algodão.

O cobertor será de cor cinzenta escura e a colcha será toda branca.

6.ª Os aprendizes ao assentar praça no corpo de marinheiros nacionais, só terão direito a uma fita para bonet.

7.ª Os aprendizes e voluntários só terão direito a receber semestre depois de tres mezes de praça.

8.ª Os distintivos só serão distribuídos ás praças do corpo de marinheiros nacionais que tenham direito a elles.

9.ª O chapéu de brim será usado no serviço corrente (interno ou externo), menos com uniforme todo azul. Nos serviços externos especiais de ordenança, guardas, escalas em visita, etc., será usado o bonet em lugar do chapéu.

10. Nos pedidos de fardamento serão declaradas as quantidades das peças que corresponderem a cada um dos padrões ou medidas adoptadas pelo Deposito Naval, para a confecção do fardamento.

11. As fitas para os bonets dos aprendizes marinheiros terão o distincto «Aprendizes Marinheiros»; as das praças do corpo de marinheiros nacionais o de «Marinheiros Nacionais». Para as praças embarcadas nos navios será tolerado o uso de fitas com o nome do navio, exemplo: *Barroso—Riachuelo—Deodoro—etc.*

12. Fora das épocas marcadas nesta tabella só poderão ser abonadas das camisas e duas calças de mescla, para serem descontadas nos vencimentos mensaes.

13. Os semestres terminarão em 31 de março e 30 de setembro. O semestre de inverno será distribuído em abril e o do verão em outubro.

14. Haverá nas escolas e a bordo roupas de encerado para o serviço externo, em dias de chuva.

15. As praças ou aprendizes, que se conservarem no hospital ou enfermaria por mais de seis mezes, perderão o fardamento vencido.

16. As praças ou aprendizes que se ausentarem perderão o fardamento vencido antes da ausencia.

17. Aos marinheiros, quando promovidos a cabos de esquadra, se abonarão duas divisas.

18. Aos voluntários será abonado, ao assentarem praça no corpo de marinheiros nacionais, o mesmo fardamento que é abonado aos aprendizes quando são alistados nas escolas.

19. Do fardamento distribuído aos aprendizes devem ficar convenientemente arrecadados uma camisa e uma calça de flanela, um bonet, um lenço, uma camiseta, um par de sapatos e um fiavel de navalha, para serem usados em formatura ou passeio.

20. As praças do corpo de marinheiros nacionais sentenciadas (não excluídas) só receberão as seguintes peças de fardamento desta tabella: chapéus, camisas e calças de mescla, camisetas, ceroulas, camisa e calça de flanela (só no semestre de inverno), bonet de paño (só no semestre de inverno).

21. Quando forem transferidos marinheiros nacionais para o asylo, onde recebem fardamento ao serem alistados, não terão direito ao ultimo semestre vencido, no seu ajuste de contas.

Ministerio Marinha, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.  
—*Alexandrino Faria de Alencar.*

# DECRETO N. 6.650—DE 23 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 55:164\$134, para o pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.727, de 19 de corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:164\$134, para occorrer ao pagamento de Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 17 de abril de 1907, pelo Juizo Federal da secção do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

# DECRETO N. 6.661—DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a autorização do n. XIX do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e o art. 1.º, § 1.º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2.º, § 2.º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea do Ribeirão Vermelho a Carrancas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

# MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Accusando o recebimento da mensagem sob o n. 110, de 21 do corrente, na qual me communicas o teor do requerimento approved pelo Senado Federal na sessão daquella data, cabe-me agradecer o voto dessa Casa do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 3.233:512\$, que poderá ser concedido repartidamente em mais de um exercicio, afim de occorrer ás despesas com a construção de um edificio destinado para a Repartição Central da Policia do Distrito Federal, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Entre as medidas administrativas enumeradas pelo Chefe de Policia no relatório que me apresentou a 15 de março do anno vizente, como necessarias para assegurar á Policia do Distrito Federal uma situação correspondente ao nosso progresso material e ao nosso estado de civilização, destacou o digno funcionario, como inadiavel por sua relevancia, a construção de um edificio destinado á Repartição Central da Policia, installada actualmente em um edificio sem condições hygienicas nem accomodações para os serviços annexos e com o qual o Estado já despendeu quantia superior a 500:000\$ em alugueis e adaptações, quando o proprietario se propuzera alienar-o, mediante a importancia de 180:000\$000.

Esse inconveniente sor a attenuado, si fosse possivel installar no alludido predio algumas repartições annexas, como a Guarda Civil, o Serviço Medico Legal, a Inspeccoria de Segurança e o Gabinete de identificação e Estatística, repartições que funcionam,

as tres primeiras em acanhados predios particulares pelos quaes paga o Estado o aluguel de 18:000\$ annuaes, e a ultima em uma exigua dependencia da Casa de Correccão.

A permanencia do departamento da Policia do Districto Federal no casarão da rua do Lavradio destoa do pensamento do Governo no sentido de estabelecer as repartições publicas em edificios proprios, sendo para notar que essa necessidade avulta no tocante aos serviços policiaes que reclamam installação adequada à natureza e importancia da sua organização, tanto mais complexa quanto se procura introduzir os methodos e aperfeiçoamentos general zados nos paizes cultos.

Além disso cabe notar que repartições inferiores funcionam em predios confortaveis, excellentemente situados, enquanto que a Policia, cujo desenvolvimento acompanha os progressos da cidade, continúa, desde o anno de 1884, no mesmo predio que, por carencias de condições hygienicas, já tem provocado a intervenção da Directoria Geral de Saúde Publica.

O alvitre de melhoramentos ou de reparos não importa ao exame e á solução do caso, por inadmissivel, e si, em vez de ser construido um edificio destinado particularmente aos serviços policiaes unificados, se alugasse um predio nas condições exigidas pela organização actual, despende-se-hia mensalmente, dado que se o encontrasse, a quantia de 10:000\$ no minimo, e se beneficiaria propriedade alheia com as adaptações necessarias, sobrecarregando

o erario publico sem proporcionar ao Estado uma aquisição definitiva.

Accresce que, construido o predio de accordo com o projecto apresenta-lo, será ainda a Capital Federal dotada de um necroterio modelo, apparelhado de modo a facilitar os trabalhos do serviço medico-legal e as investigações criminaes que os mesmos documentam ou esclarecem, redundando essa providencia em economia, porque evitará a construcção de um necroterio em outro ponto da cidade.

Não havendo ainda o projecto definitivamente approvedo para esse edificio, serviu de base para orçamento da construcção nos terrenos, em sua maior parte pertencentes á União e situados na rua da Relação entre a avenida Gomes Freire e a rua dos Invalidos, o estudo apresentado pelo engenheiro de obras deste ministerio, comprehendendo as plantas de um predio de tres pavimentos, com todas as dependencias consideradas indispensaveis pelo Chefe de Policia e medindo 112<sup>m</sup> de frente principal sobre 45<sup>m</sup> de fundos, sendo calculada a despesa em 3.233:512\$ 00.

Julgando, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 3.233:512\$, cuja concessão poderá ser feita repartidamente em mais de um exercicio, submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — Augusto Lavares de Lyra.

## Ministerio da Guerra

### RECTIFICAÇÃO

Os capitães João Dionysio da Silva Pereira e Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho foram transferidos por decreto de 26 do corrente, o primeiro da 1<sup>a</sup> bateria do 1<sup>o</sup> batalhão de artilharia para a 1<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> batalhão e o segundo da 1<sup>a</sup> bateria deste corpo para a 1<sup>a</sup> daquelle, e não como foi publicado no *Diario Official* de 28 deste mez.

## Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 16 do mez corrente, foi concedido a José de Calazans Negreiros, brasileiro, industrial, domiciliado em Rio Claro, Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introzuiu na sua invenção de «um catador aperfeiçoado de café mokinha com casei, pedra e café quebrado», denominado «Catador Pindorama», privilegiado pela carta-patente n. 5.027, de 16 de julho do corrente anno, enquanto esta vigorar e resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes inventores, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.076, Joseph Arnolde, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo sistema de fabricação de biscoitos»;

N. 5.077, Testoni y Semino, italianos, commerciantes, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo aparelho para preparar, filtrar e beber infusões»;

N. 5.078, Jute & Hanf Industrie Actien-Gesellschaft, sociedade hungara, industrial, domiciliada em Budapest, Hungria, para «um processo para obter fibras textis das cannas, juncos e analogos, e aparelho para esse fim»;

N. 5.079, Henry Jacque, Gaisman, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em navilhas de segurança»;

N. 5.080, Alfredo Ord Tate, subdito britannico, industrial, domiciliado em Toronto, Canadá, para «um aparelho para tratar electrolyticamente os liquidos»;

N. 5.081, Bremer Baumwollwerke G. m. b. H., sociedade alemã, industrial estabelecida em Hemelinger, Allemanha, para «uma machina para extrahir as fibras das cascas das sementes de algodão e de outros residuos semelhantes contendo fibras».

— Por outro de 22 de fevereiro do corrente anno e carta-patente n. 4.866, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, ao Dr. Giovanni Rossi, italiano, agronomo, domiciliado no municipio de S. José, Estado de Santa Catharina, e representado pelo seu procurador Gustavo Lebon Regis, brasileiro, engenheiro militar e domiciliado nesta Capital, para «um aparelho denominado Abahulador das estradas de rodagem».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedido ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com o decreto legislativo n. 1.703, de 29 de agosto ultimo, um anno de licença, com ordena-lo, e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo de n. 1.517, de 1 de outubro de 1906.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 20, de 17 de maio deste anno, que na presente data este Ministerio declara á delegação encarregada dos trabalhos relativos á organização do 4<sup>o</sup> Congresso Medico Latino-americano, que se reunirá nesta cidade em 1909, que, competindo ao Poder Legislativo

conceder o credito necessario para occorrer ás despesas com a reunião do dito congresso, aguarda o Governo, afim de se poder dirigir ao Congresso Nacional, que a mesma delegação preste os esclarecimentos que são mister para se determinar a importancia da referida despesa. — Fez-se a alludida declaração ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este Ministerio, tendo em vista que os concursos já realizados no corrente anno trouxeram prejuizo aos alumnos que não puderam ter um curso regular e que o de substituto da 10<sup>a</sup> secção teria ainda de effectuar-se por occasião dos exames da 1<sup>a</sup> época, resolveu ficar adiado o inicio deste para o principio do anno vindouro, conservando-se aberta a respectiva inscripção até tres dias depois da terminação das férias.

— Solicitou-se ao governador do Estado de Pernambuco, remetendo-se-lhe a portaria de 21 do corrente que nomea o engenheiro Belmiro Lins Corrêa de Araujo para o lugar de delegado fiscal do Governo da União junto á Escola Livre de Engenharia daquelle Estado, dê ou mande dar posse ao nomeado.

#### Requerimento despachado

Cicero Dantas Martins, alumno não matriculado do Gymnasio S. Salvador, pedindo a admissão a exames em 1<sup>a</sup> época. — Indeferido.

Modesto de Moraes, 2<sup>o</sup> tenente do exercito. — Mantido o despacho de 5 de março de 1906.

José Chamié, pedindo naturalização. — Selle com estampilhas federaes o documento n. 3 e complete o sello do de n. 4.

João Pedro de Goloy Moreira e outros, eleitores da villa de Pedreira, comarca do Amparo, Estado de S. Paulo, representando contra fraudes eleitoras praticadas pelo ajudante do procurador da Republica Antonio Pires de Avila. — A vista do disposto no § 1<sup>o</sup> do art. 137, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, a resolução do assumpto compete ao Poder Judiciário.

Phile non Cecilio de Souza, pedindo reconsideração de despacho. — Mantido o despacho de 1 de junho de 1906.

Walter Passos Werneck de Carvalho, alumno não matriculado do curso annexo á Academia de Commercio, le Juiz de Fora, pedindo admissão a exame na 1<sup>a</sup> época. — Indeferido.

Expediente de 27 de setembro de 1907

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

## Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 1.223, de 25 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 176, de 20 do corrente.

## — Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Instrução Publica, afim de ser devidamente observado pelos professores das escolas publicas o disposto no decreto municipal n. 809, de 19 de abril de 1901, que prohibe expressamente a frequencia, nas mesmas escolas, de crianças que não forem vacciadas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem transportados por aquella estrada, desta capital para a cidade de Belo Horizonte, dous caixotes contendo vaccina contra a peste da manqueira, destinada os ao director de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização do Estado de Minas Geraes.

## — Comunicou-se:

Ao 1º procurador da Republica, que já se providenciou para que no dia 30 do corrente, ao meio-dia, compareçam no juizo federal, aos funcionarios desta repartição João de Oliveira Motta, Josino do Nascimento Silva e Drs. Antonio Pacheco Leão e Francisco de Paula Maiwald, afim de prestarem seus depoimentos na acção intentada contra a União Federal pelo almirante Maurity, Paulo Eugenio Brat e José Francisco de Menezes;

Ao director da Agricultura, Commercio, Terras e Colonização que, nessa data, lhe são remetidas 6.500 doses da vaccina contra a peste da manqueira.

Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importancia de 10:765\$810, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de agosto ultimo, e as contas de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez, na importancia de 5:264\$990.

## Requerimentos despachados

Sebastiana M. Gomes (2º districto).— Deferido por equidade.

C. Buschmann (2º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Antonio Old Loureiro (2º districto).— Não pôde ser attendido.

José Ricardo Augusto Leal (3º districto).— Providenciado.

José Tapie Alonso (4º districto).— Não pôde ser attendido.

Manoel Lopes dos Santos (5º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Jeronymo Augusto da Costa (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

José Joaquim de Brito (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Joaquim de Oliveira Soares (5º districto).— Será relevada a multa.

A. Santos & Comp. (5º districto).— Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Luiz José Monteiro Torres (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio D. Simoens da Silva. — Certifique-se.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, Raul Borges Guimarães do logar de agente-fiscal das descargas do sal na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado João Affonso Vasques Junior para exercer o mesmo cargo.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Antonio, por seu procurador Antonio Henrique Lacoste, pedindo titulo de nacionalização para o hiate *Pensamento Feliz*, de sua propriedade. — Sello, na forma da lei, o documento de fls. 3 e apresente procuração que habilite o supplicante a requerer em nome do interessado.

Manoel Pinto, negociante, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 26, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Manoel Rodrigues Rezende, pedindo restituição da quantia de 1:000\$, que recolheu aos cofres publicos, a titulo de multa que lhe fora imposta. — Revalide o sello e volte.

D. Honorina Fialho de Mirelis, pensionista do Estado, pedindo licença para residir no estrangeiro. — Concedo.

D. Luiza da Conceição Campos, tutora do menor Frederico, filho do padre-capellão tenente Antonio Martucci, pedindo restituição da contribuição para o montepio que se tem descontado na pensão do mesmo menor. — Indeferido.

Hyppolito Leão de Azevedo, agente-fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo relevação da multa de 10 dias sobre seus vencimentos, por haver apresentado o respectivo relatorio fora do prazo legal. — Indeferido.

Frederico Julio da Silva Tranqueira, pagador do Thesouro Federal, sobre substituição de 11 apolices da divida publica por outras uniformizadas. — De accordo com o parecer. Deferido. Lavre-se o respectivo termo com as clausulas precisas quanto á responsabilidade desde o inicio do exercicio. Seja presente ao Tribunal de Contas e, opportunamente, communique-se á Caixa de Amortização.

Antonio Luiz Machado Junior, pedindo transferencia para si das apolices que constituem a fiança pre-tada por Antonio Luiz Machado e Eulalio Ferreira de Souza, em garantia de sua gestão no logar de carimbador da Caixa de Amortização. — De accordo com o parecer. Lavre-se o termo com as clausulas precisas e que façam retrahir a responsabilidade assumida desde o inicio do exercicio. Seja presente ao Tribunal de Contas e communique-se á Caixa de Amortização.

Prudente Damasco da Silva Moreira, agente-fiscal da 13ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo relevação da pena de multa de 10 dias de vencimentos, por haver apresentado o seu relatorio fora do prazo legal. — Indeferido, ex-vi do estatuido na alinea b do § 1º, do art. 22 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pois o recorrente apresentou seu relatorio annual ao collector da circumscripção, em vez de apresental-o ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, conforme determina a referida disposição legal.

Santa Casa da Misericordia do Recife, por seu procurador nesta capital, pedindo entrega do beneficio de letérias no 1º semestre do corrente anno. — Entregue-se de accordo com o parecer.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 275 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria de Seguros, em officio n. 453, de 19 do corrente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja collocado um aparelho telephonico naquella repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 276 — Afim de que V. Ex. se digne de resolver sobre a entrega ao arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná da quantia de 42:940\$, ouro, conforme solicita em aviso n. 2.378, de 24 de julho ultimo, declaro a V. Ex. que o saldo do fundo especial creado pela clausula 28ª § 2º, do contracto de arrendamento daquella estrada e em deposito na Delegacia Fiscal do dito Estado, é de 323:868\$486, em papel.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 116 — Respondoendo ao aviso desse Ministerio n. 1.137, de 11 do corrente mez, communico a V. Ex. que a firma Armstrong recolheu a 9 deste mez á Delegacia do Thesouro em Londres, conforme declara o respectivo delegado em telegramma de 1º, a quantia de £ 1.807, proveniente do excesso havido nos pagamentos dos contractos a que se refere o mencionado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 159 — Afim de que possa este Ministerio attender a solicitação constante do telegramma do administrador da Mesa de Rendas Federaes da cidade de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser completado o destacamento que guarnece a dita repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 28

Sr. Ministro da Marinha:

N. 117 — Transmittindo a esse Ministerio a inclusa certidão da escriptura de hypotheca e penhor entre a Fazenda Federal e M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro, lavrada em 2 de abril de 1906 em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, e pela qual o mesmo Lloyd deu em hypotheca todos os seus bens immoveis e em penhor todos os seus navios para cobrir a responsabilidade do Governo no emprestimo de £ 1.100.000, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem feitas as precisas anotações nos registros das embarcações empenhadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 100 — Incluso vos envio o decreto n. 6.659, de 23 de setembro corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 55:164\$134 para o pagamento devido a Pedro Brusque de Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de setembro de 1907

Sr. inspector da Caixa de Amortização: Remettendo-vos as inclusas folhas em duplicata do livro do pessoal do Ministerio da

Fazenda relativo á repartição a vosso cargo, peço-vos que nellas mandeis fazer as correções que se tornarem necessarias, quer nos nomes, quer nas datas das nomeações, declarando nas observações si os empregados estão ausentes dessa repartição, onde, em que serviço ou comissão, e em virtude de que ordem, mencionando o numero e data desta: devendo um exemplar ser devolvido a esta directoria com a possível brevidade, para, em vista das alterações dellas constantes, ser feita a necessaria correção no livro que serve na secção de assentamento desta directoria, ficando o outro exemplar nessa repartição para resolver qualquer duvida.

— Identicas na mesma data aos directores da Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Recebedoria, Caixa de Conversão, Laboratorio Nacional de Analyses, inspectores da Caixa de Amortização, da Alfandega do Rio de Janeiro e de Seguros, syndico dos corretores e superintendente da Fazenda de Santa Cruz.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 811—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram M. Buarque & Comp. na petição de 14 de junho do corrente anno, resolveu por acto de 25 de setembro corrente autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 23, do decreto numero 5.903, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, de 10 barris contendo oleo de colza e 800 tubos de ferro nos vapores *Canaries* e *Rossetti*, e destinados á iluminação e substituição da tubuladura do paquete *Alagoas*, da referida empresa.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 812—Communico-vos, para os fins convenientes, que em satisfação ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 149, de 21, resolveu o Sr. Ministro por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos objectos de expediente constantes da inclusa factura e destinados ao Consulado Geral dos Estados Unidos, nesta cidade.

N. 813—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha e no aviso n. 1.194, de 18 do corrente, resolveu por acto de 21 autorizar o despacho livre de direitos, de uma caldeira vinda de Londres no vapor *Buffon* destinada á lancha do cruzador *Burroso*, e 50 mesas de ferro vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, destinadas ao Hospital de Marinha.

N. 814—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.072, de 20 do corrente, resolveu por acto da mesma data autorizar o despacho livre de quaisquer direitos do material constante do documento junto, adquirido por intermedio da casa Carlos Wigg, desta praça e destinado á Escola de Minas.

N. 815—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 936, de 25, resolveu por acto de 26 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa com o peso de 215 kilos, vinda no vapor allemão *Rhætia*, contendo vidros com arame destinados ao Theatro Municipal.

N. 816—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.708, de 27 do corrente, resolveu, por acto da mesma data,

autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de dois volumes com os nos. 802/3, marca RI—P. vindos no vapor *Newton*, consignados á Rio de Janeiro City Improvement Company, contendo tres peas de barro esmaltado e seus pertencas, constantes dos documentos juntos, destinados á Força Policial do Districto Federal.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 1.348, de 10 do corrente, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 20, conceder ao operario dessa repartição Francisco Manoel Bernardes Camello a gratificação adicional de 15 %, visto se achar o mesmo nas condições exigidas pelo art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

—Sr. inspector de seguros:

N. 250—Devolvendo a essa inspectoría os inclusos panéis encaminhados com o vosso officio n. 446, de 10 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 20, que seja a *Transatlantische Feuer Versicherungs Aktien-Gesellschaft* intimada a suspender immediatamente as suas operações no Brazil, visto lhe ter sido cassada a autorização concedida pelo decreto n. 5.242, de 29 de março de 1873, e a que se refere o de n. 6.415, de 14 de março ultimo.

—Sr. director da serviço de Estatística Commercial:

N. 251—Devolvendo o incluso processo remetido com o vosso officio n. 147, de 5 de agosto ultimo, e relativo ao pagamento de contas na importancia de 1:160\$, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, informeis si houve autorização para a despesa com o atuel da casa destinada ao archivo dessa repartição.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 325—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 56 de 10, tambem do corrente, relativo á fiança, no valor de 1:500\$ presta-la em uma céderneta da Caixa Economica n. 7.372, seria A, com o deposito de igual quantia, por José Marciliano da Costa em garantia de sua responsabilidade e da de seus prenos no lugar de collecter das rendas federais em Santa Rita do Passo Quatro, no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 210—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, approvou o acto constante do vosso officio n. 152, de 19 de agosto proximo findo, pelo qual nomeastes Felipe Rorigues Porto para exercer, interinamente, o lugar de collecter das rendas federaes na Barra do Rio Grande, nesse Estado.

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 deste mez, concedeu mais 30 dias de prazo para assumir o exercicio de seu novo emprego ao 4º escripturario da Alfandega, desse Estado José Carlos Padilha, conforme requerem na petição encaminhada pelo officio n. 153, de 4 do corrente, da Delegacia Fiscal no Ceará.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 176—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a intendencia Municipal de Aracaty, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 144, de 21 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o

art. 3º, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretenda importar com destino ao serviço de abastecimento de agua dessa cidade.

Outrosim, vos recomendo, na forma do mesmo despacho, que em casos identicos facaes acompanhar sempre a relação do usual certificado.

N. 177—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Ellery na petição transmittida com o vosso officio n. 149, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 14, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 139—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 131, de 3, tambem do corrente, em que o Dr. José Ferencz, director de uma casa de saude nessa capital, pede concessão de direitos para o material que pretende importar com destino á mesma casa.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 57—Em confirmação de meu telegramma de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 20 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13ª, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 647 tubos de ferro fundido 2x3, 35 valvulas, 35 extremos de valvulas e uma caixa de parafusos de ferro, importados pelo governo desse Estado e destinados ao serviço de abastecimento de agua dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 364—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 787 de 18, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa cidade, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 25.000 metros de brim kaki, destinados ao Arsenal de Guerra dessa Capital.

N. 365—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 765, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, na alfandega dessa cidade, de 25.010 metros de brim kaki, cujo despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, fôra, por equívoco, pedido pelo mesmo ministerio em aviso n. 407, de 5 de junho ultimo, e autorizada pela ordem desta directoria n. 223, de 15 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78—Verificando-se do vosso officio n. 80 de 15 de agosto proximo findo, que o agente fiscal da descarga do sal no porto da Laguna, Antonio Antunes Netto, não apresentou o relatório annual de que trata o art. 41, n. 8, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, e nos termos do art. 125 do citado regulamento, impor a pena de multa de 15 dias, sobre seus vencimentos; o que vos communico para os devidos efeitos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 570—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º das instruções mandadas observar pela circular n. 11, de 10 de abril de 1906, resolveu, por despacho de 21 do corrente, indeferir a petição transmittida com o vosso officio n. 454, de 5 de agosto proximo findo, em que José Balluino do Amaral Gurgel e Humberto Geribello, collector e escrivão das rendas federaes em Ytú, solicitam a diminuição das respectivas fianças.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 78—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, approvado o acto de que deste conta em officio n. 70, de 2 do mesmo mez, pelo qual designastes o bacharel Pedro Xavier de Argollo para exercer o cargo de procurador fiscal dessa delegacia durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel José Domingues de Macello Costa, que se acha em gozo de licença, assim vol-o communico para os devidos efeitos.

### Caixa de Conversão

BALANCETE EM 28 DE SETEMBRO DE 1907

|                                         |                 | Debito           |                  |  |
|-----------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|--|
| Caixa :                                 |                 |                  |                  |  |
| Bilhetes a emittir.....                 | 7.....          | 64.931:610\$000  |                  |  |
| Moeda subsidiaria.....                  |                 | 3:987\$847       | 64.935:577\$847  |  |
| Caixa ouro :                            |                 |                  |                  |  |
| Em deposito : £.....                    | 5.727.211- 0- 0 | 91.635:376\$000  |                  |  |
| » » Francos.....                        | 10.581.380      | 6.729:151\$910   |                  |  |
| » » Marcos.....                         | 40              | 31\$404          |                  |  |
| » » Ouro nacional.....                  | 74:050\$000     | 133:29\$000      |                  |  |
| » » Dollars.....                        | 2:0             | 725\$076         |                  |  |
| » » Corôas austriacas..                 | 110             | 73\$333          |                  |  |
| » » Pesos argentinos...                 | 855             | 2:718\$46        |                  |  |
| » » Liras italianas.....                | 3.460           | 2:200\$349       |                  |  |
| » » Pesetas hespanholas                 | 40              | 25\$435          | 98.503:592\$153  |  |
|                                         |                 |                  | 163.439:170\$000 |  |
|                                         |                 | Credito          |                  |  |
| Emissão :                               |                 |                  |                  |  |
| Bilhetes emittidos.....                 |                 | 108.610:960\$000 |                  |  |
| » resgatados.....                       |                 | 10.121:400\$000  |                  |  |
| Em circulação.....                      |                 |                  | 98.489:560\$000  |  |
| Notas a emittir :                       |                 |                  |                  |  |
| Existentes ao corre.....                |                 |                  | 64.931:610\$000  |  |
| » Theouro Federal :                     |                 |                  |                  |  |
| Supprimimento em moeda subsidiaria..... |                 |                  | 18:000\$000      |  |
|                                         |                 |                  | 163.439:170\$000 |  |

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1907

Novelli Miguelli & Comp. — Transfira-se. Francisco Cletano dos Santos. — Idem. Adelia Souberman. — Entreguem-se as apolices caucionadas, o que feito, volte o processo e officie-se á Caixa da Amortização e em seguida dê-se a baixa do livro competente.

Euphrosina Vera Cruz. — Em face do parecer do Sr. sub-director e do que informa o Dr. engenheiro fiscal da Companhia City Improvements, em officio sob n. 335 M/D, de 13 de agosto ultimo, mantenho o lançamento existente.

Scorquiera & Lopes. — Pague com revalidação o sello do documento de fls 2.

Benjamin Natal. — Averbse a mudança. Cunha & Cruz. — Paguem o imposto em debito.

Moreira & Filho. — Idem, com revalidação, o sello do documento de fls. 2.

José Duarte Louraço. — Transfira-se.

Maria Neves da Cunha Ferreira. — Idem.

Manoel Pereira da Costa Freitas. — Idem.

José Maria Monteiro. — Idem.

Borçoz & Assumpção. — Idem.

Julio dos Santos Jordão e outro. — Idem.

Alfredo Rodrigues de Oliveira. — Selje o documento de fls. 4, 6 e 7. Officie-se á Secretaria da Justiça, perguntando si o peti-

cionario prestou o compromisso legal do posto de major da guarda nacional.

Joaquim José Barbosa. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Manoel Fernandes. — Averbse a mudança.

Francisco Fassino. — Inscryva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$ de accordo com o art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

### Auto de infracção contra João de Freitas Lomelino

Contra João de Freitas Lomelino & C., estabelecidos á rua Dr. Paulo Cezar n. 2, em Nitheroy, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinho artificial sem sello.

Allegam os autuados que, conforme a nota exhibida e junta ao auto, compraram a bebida em questão «Nectar do Brasil» ao seu fabricante Francisco Pinto Brandão, que vendeu a bebida como um derivado de caldo de canna de assucar, e que este producto é privilegiado pela patente n. 1.207, sendo premiado na exposição de S. Luiz, e está isento do imposto de consumo, ex-vi do art. 6º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

O Laboratorio Nacional, a que foi remetida a amostra da bebida, declarou ser um vinho artificial, que pode ser assemelhado e vendido como de uva.

Ouvido, o fabricante Francisco Pinto Brandão allegou que o seu producto «Nectar do Brasil», conforme os documentos juntos, é uma bebida natural de caldo de canna de assucar e assim foi reconhecida pelas analyses procedidas na Escola Polytechnica e na Laboratorio Municipal de Analyses, que não é um vinho, e que também não o vende como tal e sim como «Nectar do Brasil», produzido pela canna de assucar, que possui privilegio para a sua fabrica pela patente n. 1.207 e foi premiado na exposição de S. Luiz.

Ao ter conhecimento do auto, o fabricante dirigiu a esta directoria a petição de fls., que mandei annexar ao processo, pedindo que isente o producto por força da disposição do art. 6º da lei n. 1.452 citada, e cessassem as apprehensões por parte dos fiscaes.

Apreciando esta petição, informaram os agentes fiscaes Homembom e Vieira declarando que a bebida não pôde estar compreendida na isenção porque o Laboratorio Nacional por diversas vezes tem analysado e declarado compor-se de vinho, alcool e assucar. Aceitando mesmo as analyses offerecidas pelo fabricante, o seu resultado revelou que era outra a qualidade da bebida apresentada.

O fabricante procurou ardilosamente garantir com patente de invenção e beneplacito desta repartição, que a ser concedida valeria pela maior das concessões. Lembra que no Congresso de Exposição Economica, assim se exprimio o Dr. Vieira Souto:

Dous inventores compareceram neste recinto, exhibindo os seus productos inventados e prestando as suas explicações.

Um delles deu ao seu producto a propria denominação «Nectar», accrescentando que este poderá ser fornecido a todo o continente americano pelo preço da reles cachaca. Que ouvir o inventor lembrou-se logo do nectar dos deuses; que provou do producto, reconheceu que não valeria ser um deus para suportar taes delicias.

O agente fiscal autuante informa que não são poucos os fabricantes de bebidas, quer desta capital, quer dos Estados, que fazem productos eguaes ao «Nectar do Brasil» e cada um delles dá á sua mercadoria uma denominação, mais modesta que o Sr. Brandão.

Vem ao caso citar a «Garapina» de F. Souza classificada pelo seu fabricante como um derivado do caldo de canna de assucar, também origem do «Nectar», na opinião de seu autor.

A respeito da Garapina, o Laboratorio Nacional diz: «é uma bebida artificial de cheiro não vinhos», assemelhavel ao melaço, ao passo que em relação ao «Nectar», diz: «é um vinho artificial, que pode ser assemelhado ao vinho branco de uva e como tal vendido ao consumidor».

Na informação prestada em relação á Garapina, opinou pela tributação por se tratar de uma bebida artificial e não produzida exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas do paiz, que é a hypothese do art. 6º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Pensa o agente fiscal que as bebidas derivadas do caldo de canna devem ser modicamente taxadas. A diferença de força alcoolica revelada pela analyse das amostras do «Nectar», mostrou o pouco cuidado de sua preparação.

Obteve Brandão uma patente de invenção para o preparo do caldo de canna de assucar, purificado e desinfectado (doc. de fls. 2 do processo annexo) produzindo o mel e uma bebida agradável (sic) nos botequins.

Conforme do documento junto (fls. 5 do annexo) ao processo, foi apresentada na discussão do orçamento para 1906, uma emenda não comprehendendo na expressão—vinhos

artificiaes. o «Nectar do Brazil», preparado pelo processo de Francisco Pinto Brandão.

A Comissão de Orçamento, attendendo a que a emenda visa proteger um producto extrahido de planta nacional, julgou merecer approvação, ampliando então a todos os productos em identicas condições e propoz o additivo que constituiu o art. 6º da lei n. 1.452.

Do elemento historico do referido dispositivo da lei orçamentaria resulta clara e incontestavelmente a comprehensão da bebida denominada «Nectar do Brazil», preparado por Francisco Pinto Brandão, e bem assim de todos os productos identicos.

A bebida em questão, segundo os especimens que tive occasião de examinar, accusa pronunciado cheiro e sabor de canna de asucar e de alcool, sendo assemelhavel pelo cheiro á garapina.

O fabricante não vende nem expõe á venda o seu producto, sob outra denominação que não seja a de «Nectar do Brazil».

Tratando-se, pois, de uma bebida que se me afigura claramente comprehendida na isenção da lei citada, julgo não provada a infracção e improcedente o auto. Submetto esta decisão á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

#### Auto de infracção contra C. P. Ziegler

Contra C. P. Ziegler, estabelecido á travessa do Ouvidor n. 34, foi lavrado auto por ter exposto á venda chapéus (claques) sem sellos.

Allega o autuado que se não trata de chapéus, mas sim de cascos de claques, que são, depois de devidamente confeccionados, destinados a completar os primeiros uniformes, não podendo, portanto, estarem sellados, porque não se achavam manufacturados para o mister a que se applicam.

Accresce que não procuraram fazer o pagamento do imposto, porque haviam recebido os competentes sellos na alfândega, por accasão de dar sahida aos ditos cascos.

O agente fiscal informa que os chapéus apprehendidos são claques, portanto sujeitos ao imposto, não podendo serem expostos á venda sem estampilha.

Desde que o autuado não vende os chapéus no estado em que foram apprehendidos, mas só depois de confeccionados para servirem aos uniformes militares e possuia como prova os respectivos sellos vendidos pela Alfândega do Rio de Janeiro, no acto do despacho, não se verifica a infracção autuada. Julgo, pois, improcedente o auto. — Archive-se.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 27 de setembro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.333 — Solicito-vos providencias no sentido de ser franqueada a fabrica de cartuchos do Realengo á visita dos alumnos da escola pratica de artilharia deste ministerio.

N. 1.348 — Tendo em vista o que expoz o chefe da Renartição da Carta Maritima, sobre a inconveniencia de serem os chronometros destinados aos navios de guerra regulados no Observatorio Astronomico do Morro do Castello, dependente do Ministerio da Industria, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser cedida a este ministerio a ilha do Rio, que se acha sob a jurisdicção do ministerio a vosso cargo, para nella ser estabelecido não só o observatorio deste ministerio, mas ainda

os serviços meteorologico e magnetico, até agora installados, a titulo provisorio, no morro de Santo Antonio.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.335 — Em referencia a vosso aviso n. 72, de 5 de junho do corrente anno, rogo-vos digneis de informar-me si o Thesouro Federal foi effectualo algum pagamento de dividas da Companhia Beberibe, afim de que possa este Ministerio reconhecer a de exercicio findo de que é credora a mesma companhia, visto os documentos iniciais e comprobativos de seu direito á importancia de 4:579\$634 constante do processo que acompanhou o supracitado aviso terem desapparecido por occasião do incendio da Alfândega do Estado de Pernambuco em 1904.

N. 1.337 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas o credito de 200\$ por conta da verba Eventual—enterrões—do orçamento em vigor, para attender as despesas de enterramentos até o fim do corrente anno.

Na Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.336 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito do passageiro de 3ª classe do paquete Pernambuco, José Lima.

—Sr. Dr. Pedro de Sá:

N. 1.341 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 181, de 21 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, o exercicio interino do cargo de 3ª procurador da Republica na secção deste districto.

—Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 1.341 — Tenho a honra de agradecer-vos a remessa de um exemplar da mensagem que apresentastes á Assembléa Legislativa desse Estado, no dia 7 do corrente, por occasião da abertura solemne da 8ª legislatura.

—Sr. presidente do Estado da Parahyba do Norte:

N. 1.342. — Accusando o recebimento de vosso officio n. 18, de 6 do corrente, agradeço-vos o offerecimento que me fizestes de um exemplar impresso da mensagem que apresentastes á Assembléa Legislativa desse Estado, no dia 1 do mesmo mez, por occasião da installação dos trabalhos da 4ª sessão de sua 4ª legislatura.

—Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 1.343 — Em referencia a vosso officio n. 163, de 10 de setembro do corrente anno, cabe-me informar-vos que o aviso n. 1.731, 2ª secção, de 14 de dezembro de 1904, indeferiu, em vista do art. 3 do decreto n. 1.186, de 15 de junho de 1904, o requerimento datado de 14 de outubro do anno anterior em que o enfermeiro nival de 2ª classe Antonio João Dias solicitava lhe fosse contado, para os effectos de sua reforma, o periodo de 14 de abril de 1877 a 19 de novembro de 1895, em que serviu no Hospital de Marinha como enfermeiro civil; e ainda, que esse requerimento, renovado em 1906, foi igualmente indeferido, porquanto o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, não poderia retroagir de modo a aproveitar ao supplicante, tanto mais quanto elle já havia sido revogado pelo decreto n. 1.186, de junho de 1904.

— Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 1.338 — Declaro-vos, para os fins convenientes, com referencia a vosso officio n. 120 de 10 de agosto ultimo, que resolvi approvar o incluso termo lavrado na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará para isentar o 1º tenente commissario

José Marianno de Faria Dias da responsabilidade de diversos objectos considerados inutilis, cumprindo que providencias, afim de que o commandante da referida Escola observe de ora em diante nesse serviço o disposto no aviso n. 776 de 18 de maio de 1860 e mande vender em hasta publica os referidos objectos, cujo producto deve ser recolhido á Pagadoria de Marinha.

— Sr. inspector dos Portos e Costas:

N. 1.339 — Em referencia a vosso officio n. 330, de 18 de setembro de 1907, cabe-me declarar-vos que, garantido o aviso de 8 de outubro de 1906 ás praças licenciadas, e outras em identicas condições, tratando no Hospital de Marinha, podem os asyitados licenciados ser tratados em hospitaes particulares, sendo as despesas ali feitas pagas pelo Estado que será indemniz. o na forma do art. 133 do regulamento e decreto n. 4.444, de 5 de novembro de 1902, devendo a autoridade que requisitar o tratamento solicitar da delegacia fiscal o não pagamento do soldo sem que sejam feitos os descontos correspondentes ás dias de internação hospitalar; e, bem assim, que se deve fazer extensivo ás praças do nro. o aviso n. 148 de 1894 que concede ás praças reformadas que não fallecerem no hospital, caixão e sepultura rasi; finalmente, que o capitão do porto do Estado da Bahia póde ser autorizado a mandar aboar aos herdeiros dos inferiores ou a quem se apresentar legalmente habilitado a importancia de 35\$ de que trata o aviso n. 1.446, de 16 de junho de 1897.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 1.347 — Recommendo-vos que tomeis as providencias precisas para que siram os capitães-tenentes Wenceslau de Albuquerque Caldas e Protogenes Pereira Guimarães, este para o Estado do Piahy e aquelle para o Rio de Janeiro, afim de procederem á escolha de locais e estudos necessarios á installação das escolas de aprendizes marinhos, que vão ser estabelecidas nos mesmos Estados.

#### Requerimento despachado

Alberto Antonio dos Santos. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado ajudante de ordens do director geral de engenharia o 2º tenente Francisco de Mello Moreira.

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1907

Alvaro Lage Sayão, pedindo entrega de um certidão. — Entregue-se.

Tristão Baptista Nobrega, tenente-coronel graduado reformado, consultando si a gratificação adicional concedida aos officiaes reformados do exercito é passivel do imposto sobre vencimentos. — Recame pelos meios legais si se julga prejudicado.

Agostinho Gavibotti, pedindo entrega de um pe ulio feito quando operario militar. — Prove ter servido durante o tempo exigido.

Agenor Rocha, pedindo collocar annuncios nos andaimes das obras do quartel-general. Indeferido, visto já ter sido feita a concessão solicitada a diversos.

Dr. Climerio Ribeiro Guimarães, pedindo ser nomeado medico adjunto do exercito. — Não ha vaga.

Elisa Ribeiro de Carvalho, viuva, pedindo pagamento de quantitativo para fuderal. — Indeferido, visto não ter requerido dentro do prazo legal.

Orestes Maffri, pharmaceutico adjunto, pedindo uma gratificação diaria.—Indeferido, visto tal abono não se basear em disposição de lei.

Belmiro Pereira dos Santos, ex-praça, pedindo uma pensão.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

João Frederico de Mesquita, capitão-ajudante, pedindo pagamento de differença de etapa.—Indeferido, de accordo com a informação da Direcção de Contabilidade.

Carlos Sabino da Rocha, 1º tenente, pedindo indemnização dos descontos que sofreu.—Prove ter sido ferido em combate.

Vasco Fernandes Muniz da Silva, pedindo pagamento das vantagens a que se julga com direito por ter sido voluntario da patria.—Não pôde ser attendido á vista da informação da Direcção de Contabilidade.

José Maria Dutra Pereira, guarda de armazem da Intendencia Geral da Guerra, pedindo restituição de um desconto que soffreu.—Prove estar nas condições do § 2º do art. 9º da tabella A do regulamento do sello.

Maria Cecilia Gonçalves Melgaço, viuva, pedindo pagamento de vencimentos a que teve direito seu fallido marido.—Apresente certidão de obito extrahida do registro civil,

## Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 3-17-0, ou 61\$408 ao cambio de 15 3/84, a Belmiro Rodrigues & Comp, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 3.372);

De £ 120-0-0, ou 1:913\$018 ao mesmo cambio, idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 3.373);

De £ 3-8-11, ou 4:918\$164 ao mesmo cambio, a Haupt, Bieho & Comp., idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 3.374).

Requerimento despachado

Alfredo Rodrigues Cabral e *Jornal do Commercio*.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Vição

(\*) Por portarias de 27 do corrente, foram removidos os engenheiros Samuel Gomes Pereira e José Palhano de Jesus dos logares de chefe de secção da comissão de estudos da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias para os de primeiros engenheiros da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 28 de setembro de 1907

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio declarou-se, em solução ao seu officio n. 9, de 6 de agosto ultimo, ter sido approvada a conta apresentada pela empresa arrendataria daquella estrada de materias de consumo do almoxarifado do Governo, referente ao primeiro semestre do corrente anno.

Quanto á providencia, que propoz o mesmo engenheiro fiscal, de confiar a guarda do referido almoxarifado á empresa arrendataria,

(\*) Publica-se de novo por ter sahido do texto com incorrecções.

taria, resolveu este ministerio adoptal-a, mediante as necessarias cautelas, isto é, verificar-se antecipadamente o que ainda existe em deposito, lavrando-se um termo assignado pelo arrendatario e visado pelo referido fiscal. Esse termo, que mencionará a quantidade e valor do material do dito almoxarifado, ficará alli archivado, extrahindo-se uma cópia authentica para ser enviada a este ministerio.

— Declarou-se ao engenheiro chefe da comissão fiscal da rede de viação no Rio Grande do Sul, á vista do que expoz em officio de 7 de agosto findo, relativamente ao pedido feito pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, ficar autorizada a redução de 60 %, no irete de transportes dos productos das xarqueadas que se estabelecerem na linha de Santa Maria a Passo Fundo, segundo as condições expressas no citado officio, desde que a isso annua aquella companhia.

Requerimento despachado

Antonio de Jesus Henriques, pedindo que em relação aos predios de sua propriedade, sitos á travessa do Bastos ns. 11, 18, 15 e 17, seja cumprido o decreto de desapropriações para as obras da Avenida do Mangue.—Indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 27 de setembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Servinda da Secretaria, o 1º escripturario Ricardo Vieira.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 218, de 19 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 7.000:000\$, para attender a despesas no corrente exercicio com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel desta Capital.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 2.840, 2.841, 2.873 e 2.911, de 26, 27 e 31 de agosto findo, relativos á concessão, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.614, de 22 do mesmo mez, dos creditos:

De 15\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas com a reorganização do serviço de fiscalização da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia;

De 5:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem idem da Companhia Docas de Santos;

De igual quantia á no Estado do Amazonas, idem idem da Companhia Mandos Harbour, concessionaria das obras de melhoramentos do porto de Manáos;

Idem, á no Estado do Pará, idem idem da empresa concessionaria das obras de melhoramento do porto de Belém.

N. 3.233, de 17 do corrente, sobre a concessão do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da sub-consignação—Eventuaes—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral».

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.901, de 18 de julho ultimo, requisitando que, do credito distribuido ao Thesouro Federal, em virtude do aviso n. 274, de 28 de janeiro deste anno, para despezas da verba 12ª, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz a quantia de 905\$511.—O tribunal mandou registrar a distribuição da importancia de 461\$097, de accordo com o despacho do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente.

Ns. 3.704 e 3.705, de 12 do corrente, solicitando que sejam pagos, no Thesouro Federal, os soldos mensaes de 72\$ e 63\$ ao 1º sargento da Força Policial João Pereira da Cruz e cabo de esquadra da mesma força Rottenberg Glaciano da Silva, reformados por decretos de 5 do dito mez.—O tribunal deu registro ás importancias de 278\$400 e 243\$600, como creditos distribuidos ao Thesouro.

N. 3.726, de 13, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 800:000\$, afim de occorrer ao pagamento de despezas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, como especial, com a duração orçamentaria.

N. 3.751, de 16, solicitando que, pela consignação — Material para as officinas — da verba 32ª, seja adeantada ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, a quantia de 170\$, para a aquisição de uma machina de coser calçado, necessaria áquelle instituto.—O tribunal deixou de registrar o adeantamento de que se trata, visto não haver ainda o dito agente comprovado a applicação do ultimo adeantamento recebido.

N. 3.773, de 17, relativo á concessão do credito de 50:000\$ á delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 37ª, com reparos urgentes no edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 3.823, de 19, transmittindo, por cópia os decretos ns. 6.649 e 6.650, da mesma data, que abrem os creditos supplementares no total de 649:250\$, para pagamento de subsidio aos Membros do Congresso Nacional e das despezas com os respectivos serviços de impressão e publicação dos debates, durante a prorogação da actual sessão do mesmo Congresso até o dia 3 de outubro proximo vindouro.—O tribunal autorizou o necessario registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 97, 98 e 99, de 21, com os decretos ns. 9.646, 9.647 e 9.645, de 19, abrindo os creditos de 176:123\$646, ouro, e 493:720\$35, papel, extraordinarios, para o pagamento de dividas de exercicios findos; de 57:399\$001, destinado ao pagamento devido ao capitão José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judicial; e de 400:000\$, papel, supplementar á verba «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte» do exercicio de 1907.—O tribunal determinou que sejam registrados os alludidos creditos.

Officios da Directoria do Expediente do Thesouro Federal:

Ns. 232 e 299, de 4 de julho ultimo e 19 do corrente, com as cópias do contracto e termo de additamento ao mesmo realizados na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro com Waterlow, Sons, Limited, sociedade anonyma com sede em Londres, representada pelo Sr. Francisco Canella, para o fornecimento de notas de diversos valores, destinadas á Caixa de Conversão, no corrente anno;

Nº 203. de 4 deste mez, com a cópia do contracto realizado, na do Contencioso do mesmo Thesouro com Antonio Luiz de Araujo, para a execução de obras no edificio da Imprensa Nacional, no corrente anno.

O tribunal deu registro aos contractos.

Processos de distribuição de creditos:

De 83\$870 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo e de 90\$859 á no de Pernambuco, para despesas da verba 17ª;

De 82\$180 á no Estado do Pará e de 740\$855 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 17ª e 3ª;

De 163\$740 ao dito Thesouro, idem da verba 16ª;

De 1:225\$ idem, idem da verba 18ª;

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 7ª;

De 395\$560 á no mesmo Estado, de 2:268\$ á no de Santa Catharina, de 332\$556 á no Estado de S. Paulo e de 118\$548 á no de Matto Grosso, idem da verba 5ª;

De 3:162\$206 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 9ª;

De 2:10\$239 á no mesmo Estado, idem da verba 32ª;

De 1:0\$4 á no Estado do Maranhão, idem da verba 30ª;

De 720\$ á no Estado de Pernambuco, por conta do credito aberto pelo decreto n.º 512, de 13 de junho ultimo, para pagamento de consignação estabelecida pelo 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Rubens de Freitas Weyne, de julho a dezembro deste anno.

Processos de concessão.

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo do menor Mario Olegario de Abreu, filho do finado conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José Olegario de Abreu, declarando ter o dito menor nascido em 21 de janeiro de 1887 e não de 1883 como está mencionado no referido titulo; devendo, portanto, attingir a maioridade em 21 de janeiro de 1908.—O tribunal considerou devidamente feita a apostilla.

De montepio civil:

Ao menor Arthur, filho legitimado do finado 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Elias Augusto de Almeida, na importancia de 1:600\$ annuaes.

De montepio do exercito:

A's menores Nise, Zely e Maria, filhas do finado alferes do exercito Julio Nunes de Mello, na importancia mensal de 20\$ a cada uma.

A D. Maria Augusta de Vasconcellos de Souza Bahiana, lha do finado tenente reformado do exercito Augusto Frederico de Vasconcellos Souza Bahiana, nas importancias mensaes de 3\$380 a começar da data do obito daquelle official e de 476 rs. a partir da do fallecimento de sua irmã D. Izabel Thereza de Vasconcellos Souza Bahiana; e apostilla feita no titulo de D. Maria Pia Camilla de Vasconcellos de Souza Bahiana, filha do mesmo official, para o abono de mais 476 rs. mensaes a contar do dia em que fallecera a referida sua irmã D. Izabel.

De aposentadoria:

Ao segundo escripturario da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Maximiano de Souza Castro, com o vencimento annual de 1:600\$815, visto contar 18 annos, 3 mezes e 25 dias de serviço publico.

Ao director geral de contabilidade da guerra general de brigada honorario do exercito Carlos Corrêa da Silva Lage, com o vencimento annual de 12:202\$777, visto contar 51 annos e cinco dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias, e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa na fórma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao mandador da officina de machinista do Arsenal de Guerra desta capital Rufino José de Souza, com o vencimento annual de 996\$444, visto contar 12 annos, 5 mezes e 14 dias de serviço publico.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido, excluindo o tempo de serviço que teve como operario.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.000, 1.007 e 1.121, de 29 e 3º de agosto findo e 1º do corrente, sobre a concessão dos creditos;

De 216\$20 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas das verbas 18ª e 20ª;

De 15:00\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, idem da verba 13ª;

De 17:00\$ á mesma directoria geral, idem da verba 16ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.029, de 31 de agosto ultimo, referente á distribuição do credito de 8:237, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 16ª, afim de attender ao pagamento de gratificação mensaes a varios pharoleiros, que se acham servindo de estacionarios das estações provionmetricas ultimamente installadas.—O tribunal recusou registro á distribuição do credito, por ser destinado á material a sub-consignação para o desenvolvimento do serviço a cargo da secção de meteorologia da citada verba, á conta da qual foi ordenado o pagamento.

Ministerio da Guerra—avisos:

Ns. 690, de 21 de agosto findo, e 751 e 777, de 5 e 17 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 444\$444, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 6.476, de 6 de maio, ultimo;

De 35:000\$, á Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, idem da verba 14ª;

De 65:800\$, á Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª e cons. gnações ns. 33 e 34 da 15ª;

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton

Processos:

De tomada de contas;

Dos ex-agentes do correio:

Manoel Felizardo Alves, do Campinho, no Districto Federal no periodo de 1 de janeiro de 1885 a 19 da igual mez de 1903;

Luiz de Araujo Tavares, de S. Domingos Estrada de Ferro do Carangolla, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1902 a 30 de junho de 1905;

Guilherme Francisco de Mattos, de D. Marianna na mesmo Estado, de 1 de julho de 1901 a 31 de janeiro de 1905;

Antonio Manoel Rodrigues Guimarães, de Icarahy, idem de 1 de setembro de 1892 a 31 de março de 1906.

O tribunal julgou quites os ditos responsáveis, lavrando nesse sentido os necessarios accordãos.

Requerimento do commissario da Armada Alfredo de Alvim, pedindo, em vista das razões que apresenta, revisão do processo de tomada de contas, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 14 de abril de 1904, em que serviu no vapor *Commandante Freitas* para o effeito de ser relevado do pagamento do alcance de 1:478\$911, fixado por accordão de 30 de janeiro deste anno.—O tribunal resolveu indeferir a petição, visto não haver sido instruida como preceitua o art. 228 do decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1876.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes;

Palmor Teixeira Vianna em Santa Luzia do rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes, de 2:298\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Baptista da Rocha, em Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, de 1:400\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Dos escriptães de collectorias das rendas federaes:

Ramiro Teixeira Rocha, no municipio do Pombal, Estado de Minas Geraes, de 582\$500 em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 583\$000;

Francisco de Paula Fernandes Monteiro, em Ouro Preto, no mesmo Estado, de 2:120\$500 em identico titulo com o deposito de 2:50\$000;

Nourival de Almeida Guimarães, em Itapira, Estado de S. Paulo, de 900\$, em caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes de Santa Rita da Extrema, no Estado de Minas Geraes, Hercules Flosi, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 200\$000.

Do escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Guaranesia, no mesmo Estado, Leopoldo Poli, de 181\$ em identico titulo.

Do agente do correio Antonio Braga, do Cruzeiro do Sul, sddo do Departamento do Juruá, no territorio do Acre, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica de propriedade de Osmundo Duarte Camargo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 17, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 22 de julho ultimo, remettendo um requerimento em que José Teixeira Guimarães pede o levantamento da fiança, na importancia de 100\$ que prestou para garantir a sua gestão no cargo de escriptão interino da Collectoria das rendas federaes em Socorro, no dito Estado, visto não haver entrado em exercicio.—O tribunal autorizou o levantamento da alludida fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do ex-pagador da marinha Octacilio Pinto da Luz, do pagador interino da marinha Leopoldo José Pereira Leal, do 1º official da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores Ernesto Augusto Ferreira, dos ex-collectores das rendas federaes Leopoldo José Vaz, em S. Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, e Antonio Carlos de Araujo Bastos, em São João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes; do ex-administrador da Mesa do Rendados de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Fredolim Fayet; do ex-escriptão da Mesa do Rendados Federaes, em São

Bor'a no mesmo Estado, Antonio Marques Guimarães; dos ex-agentes do Correio Romão Calvet, de Pedras Brancas, no Estado do Rio Grande do Sul, Armindo Alvim Wanderley, da estação de Jiqueira, no Estado de Pernambuco, João Pinheiro de Almeida, de Cajueiros, no Estado de S. Paulo, José Perzola, do Morro Grande, no mesmo Estado, Luiz Domingues Ribeiro da Silva de Piuma, no Estado de Pernambuco, D. Maria Leopoldi de Castro Pimentel, de Surubim, no mesmo Estado, e Jeremias Gomes da Fonseca Sá, de S. Francisco, idem, e do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio José da Silva Faria, mandando expedir-lhes quitação e declarando prescriptas as contas da alludido ex-escrivã, Antonio Marques Guimarães, referentes aos períodos compreendidos entre os meses de março de 1880 e dezembro de 1880, e autorizando a restituição das fianças restadas pelo ex-collector Antonio Carlos de Araujo Bastos, e pelos ex-agentes do Correio e ex-cobrador da Recebedoria; do ex-collector das rendas federaes de Turyassu, no Estado do Maranhão, Leoncio José de Lima, e do ex-agente do Correio de coronel Pacheco, no Estado de Minas Geraes, Carlos Augusto Gomes, fixando os alances apud e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora; e do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes da cidade de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Luiz Augusto Werner, declarando prescripta a sua responsabilidade e ordenando que se dê baixa na fiança prestada.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abito indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 220\$500 pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miuda, no mez de agosto findo;

De 250\$000 pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem idem;

De 19\$90\$726 pelo Administrador, do Hospicio Nacional de Alencardos, com o pagamento da folha do pessoal subterno deste estabelecimento, no referido mez de agosto.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.345, de 25 do corrente, pagamento de 48\$96\$177 a Altamiro Bravo, de trabalhos executados, em agosto ultimo, para as obras de abasceimento de agua, a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.346, da mesma data, idem de 58\$487\$140 a Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, idem, em julho e agosto ultimos, para a mesma inspecção;

N. 3.321, de 20 do corrente, idem de 2\$103\$332 a S. Paulo Tramway Light and Power, Company, de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.339, de 24 do corrente, idem de 491\$748\$751 a The Brazilian Coal Company, de carvão Car-liff fornecido á mesma estrada, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 3.849, de 21 do corrente, pagamento de 12\$444 ao escripturario da repartição da Policia, Luiz da Silva Rosa, do ordenado que deu de receber de 3 a 16 de abril deste anno;

N. 3.847, de 21 do corrente, idem de 3\$751\$023, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e do aluguel do predio occupado pelo deposito de livros da mesma bibliotheca, nos mezes de maio a agosto ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 129, de 14 de agosto, credito de 2\$082\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender aos reparos da canhoneira Braconot;

N. 146, da mesma data, pagamento de 99\$700, de gratificações a Argemiro Azevedo e outros.

Officios:

N. 278, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, pagamento de 75\$ a A. D. Salvador por serviços prestados áquella repartição, em agosto ultimo.

N. 275, da mesma repartição, da mesma data, idem de 55\$ ao mesmo, idem, idem, em julho ultimo.

N. 273, da mesma repartição, da mesma data, idem de 40\$ a J. Moreira & Comp., idem, idem, em junho ultimo.

N. 271, da mesma repartição, da mesma data, idem de 10\$ a A. D. Salvador, idem, idem, idem.

Requerimentos:

De Rego Salgado & Comp. pagamento de 17\$ de fornecimentos ao Thesouro Federal, em maio ultimo;

Do major reformado do Corpo de Bombeiros, Antonio P. Dionysio, idem de 107\$352, da contribuição e demais descontos para montepio, nos mezes de janeiro a dezembro de 1906.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Carlos da Silva, pagamento de 165\$, de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1903;

De A. C. da Fonseca & Comp., idem de 61\$603\$370, de fornecimentos ao Arsenal de Marinha do Pará e á flotilha do Amazonas, em 1905;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 10\$093\$760, de passagens e fretes concedidos ao Ministerio das Relações Exteriores, nos exercicios de 1904 e 1905;

De José Ricardo Moniz Junior, idem de 150\$, de multa que indevidamente pagou em maio de 1901.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 807, de 24 do corrente, pagamento de 25\$479\$09 a M. Buarque & Comp., de transporte de tropas feita pelo Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, no corrente anno.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

60ª Sessão em 28 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro do Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Cardoso le Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença, e Guimarães Natal, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Denuncia

N. 34 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, bacharel Alcides de Aquino Braga, juiz substituto federal na secção de Matto Grosso. — Na forma do art. 85 do regimento interno do Tribunal, á revelia da denuncia, o Sr. relator mandando o official Gabriel Vianna, no impedimento do secretario, proceder á leitura do libello accusatorio e certidão do prazo para contrariada le, fez em seguida o circunstanciado relatorio de todo o processo. Na forma do § 4º do citado art. 85, presentes juizes desampedidos em numero sufficiente, com os necessarios esclarecimentos para julgar, procedeu-se á discussão da materia e, retirados da sala os advogados e mais pessoas presentes, recolhidos os votos pelo Sr. presidente, foi julgada a denuncia, sendo condemnado o denunciado no grão médio das penas do art. 211 § 1º do Codice Penal, unanimemente.

##### Carta testemunhavel

N. 970 — Pará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; aggravante, a Companhia de Seguros «Segurança»; aggravados, Santos & Comp. — Negou-se provimento á carta testemunhavel por ser legal o despacho do juiz que não admittiu o aggravamento, unanimemente.

##### Habeas-corpus

N. 2.472 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Oldemar de Sá Pacheco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

##### Appellações civeis

##### (Sobre embargos)

N. 1.234 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Philadelpho da Silveira Castro. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, restabelecer a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti, que julgavam procedente a acção.

N. 1.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellantes, The D. Pedro Mining Gold Company, Limited e outra; appelladas, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited e a União Federal. — Proposta e não vencida, por desempate, a preliminar de nullidade do processo por cumulação de autores, foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que a reformava.

N. 1.108 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante embargante, Antonio de Siqueira Lopes; appellada embargada, a União Federal. — Foi adiado o julgamento por falta de juizes.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellações civeis

N. 1.438 — Capital Federal — 1º appellantes, viuva Cunha Guimarães & Comp.; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, Manoel Jansen Muller; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 970—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo (em substituição).

N. 1.091—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. J. F. de Gusmão Lima. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.103—Rio Grande do Sul—Appellantes, C. Duggi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho (em substituição).

N. 1.131—Bahia—Appellante, John Gordon; appellados, A. Ribeiro & Comp. e outro. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.154—Capital Federal—Appellante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Ruhnards & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro G. Natal (em substituição).

N. 1.222—Alagoas—Appellante, a Companhia de Seguros «Amphitrite»; appellada, Companhia Transportes Marítimos. — Ao Sr. Ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 562—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outro. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.266—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellado, Jesus Gonçalves Fernandes. — Ao Sr. ministro M. Espinola (em substituição).

#### Revisões crime

N. 1.215—Rio Grande do Sul—Petitionarios, Stefan Hic e outros. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.216—Capital Federal—Petitionario, coronel Domingos Luiz da Silva Reis. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

#### PASSAGENS

##### Appellações civeis

N. 1.035—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 1.310, 1.319 e 1.418—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.268—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.421—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.334—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.347—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.423—Ao Sr. Manoel Espinola.

##### Recursos extraordinarios

N. 493—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 479, 415 e 478—Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 498—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 505—Ao Sr. Manoel Espinola.

#### Revisões crime

Ns. 1.185 e 1.191—Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.026—Ao Sr. André Cavalcanti.

#### COM DIA

##### Carta testemunhavel

N. 604—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

##### Appellação crime

N. 253—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

##### Appellações civeis

Ns. 1.017, 1.205 e 1.215—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.182—Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.378—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.150 e 1.278—Relator, o Sr. M. Espinola.

N. 1.300—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

##### Recurso extraordinario

N. 494—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

##### Revisões crime

N. 1.152—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.037—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.182—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 328—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

#### CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal:

##### Appellações civeis

Ns. 1.199, 1.211, 1.220 e 1.242—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 1.077, 1.137, 1.233 e 1.243—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Ns. 1.018 e 1.333—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.325—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 847—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

##### Recursos extraordinarios

Os mesmos annunciados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

#### Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 28 de setembro de 1907

##### Appellações civeis

N. 1.400—Pará—Appellante, a Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal.

N. 1.432—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Tavares Neves.

N. 1.433—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira, Teixeira & Companhia.

##### Recurso crime

N. 182—Amazonas—Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Eugenio Antonio Rodrigues Pará.

##### Revisões crime

N. 1.213—Parahyba—Petitionario, Manoel Severiano da Fonseca.

N. 1.186—Minas Geraes—Petitionario, Marciano Gomes da Costa.

##### Appellação crime

N. 270—Capital Federal—1<sup>o</sup> appellantes, Henrique José Gomes e Theophile José Gomes; 2<sup>a</sup> appellante, a União Federal; appellados, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOZA.

Expediente do dia 28 de setembro de 1907

##### Ação summaria especial

Autor, o bacharel Antonio Egidio de Barros Campello; ré, a União Federal, reformo o despacho de fls. 70 para receber a appellação de fls. 69, em seus efeitos regulares.

##### Justificação para prova

Justificante Dr. Alfredo Barbalho. — Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Augusto Nogueira Gonçalves. — Com vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, o tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bithencourt. — Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Maria Amelia Damascena Ribeiro. — Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Adelina da Silva Godinho. — Com vista ao Dr. Procurador da Republica.

##### Ação ordinária

Autor, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; ré, a União Federal. — Valida a contestação, prosiga-se.

Autor, alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

##### Habeas-corpus

Supplicante, Raymundo Augusto Miranhão. — Remetta-se o processo ao Egregio Supremo Tribunal.

##### Summaria crime

Autora, a justiça; réos, Joaquim Gonçalves dos Santos. — Designe-se a primeira audiencia para julgamento, feitas as intimações legais.

Autora, a justiça; réos, Mario de Noronha e outros. — Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica para oferecer o libello.

##### Justificação para prova

Preferente, Dr. Alfredo Barbalho. — Julgo por sentença o presente justificação para que prosiga os seus efectos de direito, e pague as custas pelo justificante, entregue-se-lhe, independente do traslado.

##### Ação ordinária

Autor, Faustino Henrique Pereira; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, Manoel Ferreira das Neves; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 64, nos efectos regulares, subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

##### Habeas corpus

Impetrante, Dr. Alfredo Barbalho. — Sentença: Vistos e examinados estes autos do habeas corpus, impetrado pelo advogado Alfredo Barbalho, em favor de Augusto Salatto, e Armando Trivello, presos, segundo se allega na petição inicial do fls. 2, para serem expulsos do territorio nacional e tendo em vista as informações de fls. 10 e portaria do Ministro da Justiça a fls. 12, das quaes resulta que o primeiro dos pacientes se acha preso, por estar pronunciado como incurso no art. 241 do Código Penal, no Estado do Espírito Santo, como se verifica do telegramma junto, por copia a fls. 11, do juiz substituto federal daquelle Estado, e o segundo delles Armando Trivello, preso para ser expulso do territorio nacional, e vi do

disposto no art. 1.º, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1.º das instrucções mandadas observar pelo decreto n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno;

Considerando, quanto ao primeiro paciente Augusto Saletto, que a sua prisão é legal por se achar já pronunciado em crime inafiançavel e por autoridade competente, conforme se verifica das informações de fls. 10 e do telegramma junto, por copia, a fls. 11;

Considerando, quanto ao paciente Armando Trivello, que a lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, subordina a expulsão de estrangeiros a duas especies de motivos: motivos de ordem politica especificados no art. 1.º, e motivos, propriamente, criminaes expendidos no art. 2.º, que implicitamente reconhece e faz a distincção entre crimes politicos e crimes communs, cogitando separadamente das duas hypotheses, separando-as no enunciado, capitulando-as em artigos diferentes, como ainda regulando-as de modo diverso, e que assim não é permitido ao Poder Executivo confundir estas duas hypotheses entre si distinctas e prescindir das formalidades e condições impostas pelo arts. 2.º e 7.º da citada lei;

Considerando que essa mesma lei, em seu art. 3.º dispõe que: « não pôde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio da Republica por dous annos continuos » e dos autos se verifica que o paciente reside no paiz ha muito mais de dous annos;

Considerando que na expulsão desse paciente não se guardou o disposto no art. 7.º da citada lei, pois, não se lhe deu a nota official com os motivos determinantes da deliberação, como manda a lei;

Considerando assim que é illegal o constrangimento que soffre o paciente;

Julgo procedente o pedido quanto ao paciente Armando Trivello para conceder-lhe a ordem impetrada e improcedente quanto ao outro paciente, Augusto Saletto, por ser legal a sua sua prisão e nella dever continuar.

#### Audiencia ordinaria do dia 24 de setembro de 1907

Compareceu o advogado Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira, por parte do capitão Faustino Henrique, Pereira nos autos da acção ordinaria em que contende com a União Federal, põe em prova a mesma causa e requer que, sob prégão, se haja a dilacção por aberta e correndo o prazo legal. — Pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. J. M. T. Leitão da Cunha, por parte da *The Manchester, limited*, accusa a citacção feita a Lage Irmãos para virem a esta audiencia propor uma acção ordinaria, cuja petição e documentos offerece, requer que se haja a citacção perfeita e fique assignado aos réos o prazo da lei para a contestação, sob as penas de direito, apregoado não compareceu, o que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Tarquinio de Souza Filho, por parte de seus constituintes Jules Géraud, Leclerc & Comp., estando findo o prazo legal da dilacção probatoria na acção ordinaria, em que os mesmos contendem com a União Federal, lança-se a mesma de mais provas e requer que, debaixo de prégão, sigam os termos finais, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á viúva Cunha Guimarães & Comp., lança-se, bem assim, os executados de mais provas e requereu que seja arrazado afinal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Fortunato de Menezes, por parte do Francisco da Rocha Lourenço, nos autos de mandado prohibitivo que requereu contra a Prefeitura Municipal, accusa a citacção feita ao Dr. Prefeito Municipal para sciencia do mesmo e para respeito-o sob as penas comminadas, ficando o mesmo intimado até final, sob pena de revelia. Apregoado compareceu o solicitador dos Feitos Municipaes Alexandre Ludolf e pediu vista dos autos, depois de exhibir um officio do Dr. Prefeito. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

#### Audiencia ordinaria do dia 27 de setembro de 1907

Compareceu o advogado Dr. Adriano Ferreira, por parte dos seus constituintes Silvano Alves de Figueiredo e sua mulher, D. Francisca Esther de Figueiredo, accusa a citacção o representante da Fazenda Nacional para, na presente audiencia, nomear e ver nomear louvados que procedam á visitoria ordenada, dos predios da travessa S. Sebastião n. 2, 4, 6, e 14, no morro do Castello, louva-se em perito, por parte dos seus constituintes, o Dr. José Agostinho dos Reis e para desembatadores os Srs. Drs. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Casemiro Pereira Cotta e capitão de corveta José Maria Penido, e requereu que sendo apregoada a ré e não comparecendo, sejam approvadas a sua revelia, protestando o presente quesito no acto da visitoria.

Apregoado compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da mesma fazenda e louvou-se para seu perito em José Pires do Rio, e para terceiro perito desembatador os Srs. José Pires Cordovil da Silveira, Francisco Corrêa Leal e Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, protestando apresentar quesitos no acto da visitoria. Pelo juiz foi escolhido e nomeado terceiro perito desembatador o Sr. José Pires Cordovil da Silveira, sendo tudo mais deferido.

#### JUIZ SUBSTITUTO, DR. LOPES DA COSTA. — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA.

##### Inquerito

Autora, a justiça: Réos, Carlos José Vargas. — Dê-se vista ao Dr. 3.º Procurador da Republica.

##### Acção summaria especial

Autores: João José Ferreira de Brito e outros. Ré, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. 3.º Procurador interino.

##### Summario crime

Autora, a justiça: réos, Aristides da Rocha Galvão e outros.

Nomeio peritos para examinarem os livros e mais documentos existentes na Alfandega, relativos ao facto de que trata a denuncia, os Srs. Dr. Andronico Rustico de Souza Tapinambá e Dario Teixeira da Cunha aos quaes opportunamente serão apresentados os quesitos respectivos.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 28 de setembro de 1907

##### Acções ordinarias

Autor, João Pedro de Godoy Moreira; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autores, Guinle & Comp.; ré, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*. — Vista aos autores pelo prazo da lei.

Autor, Manoel Olympio Freire de Amorim; ré, a União Federal. — Em prova na dilacção legal.

Autor, João Pedro de Godoy Moreira; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, o capitão de fragata Pedro Antônio da Silva; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova.

Autores, João Luiz Vogel e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Luiz José Pereira da Silva; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. 3.º procurador interino.

Autor, Manoel Joaquim Borges de Lima; ré, a União Federal, a Prefeitura Municipal e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Em prova na dilacção legal.

##### Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, Benjamin Lopes dos Reis. — Julgada procedente a accusação para o fim de condemnar o réo Benjamin Lopes dos Reis a um anno e quatro mezes de prisão cellullar e a perda de uma moda achada, gráo minimo do art. 241 combinado com o art. 13 do Código Penal, e custas.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 2.992.293). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Nestor Fonseca. — Idem.

##### Justificações

Justificantes, DD. Francisca de Castro e Silva Grunewald e outras. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, as mesmas. — Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

##### Acções de esbulho

Autor, Roger Edouard Weill; ré, a União Federal. — Julgada improcedente a acção e absolvida a ré do pedido.

Autor, o mesmo; ré, a mesma. — Recebo a appellação em um só efeito e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

##### Avaliação

Supplicants, o Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha. — Nomeio os peritos indicados. Designo o escriptão dia e hora para a diligencia.

##### Acção summaria especial

Autora, a Caixa Geral das Familia; ré, a União Federal. — Dê-se vista ao Dr. 3.º procurador interino.

##### Execução de sentença estrangeira

Exequente, Fernando Alves de Souza Alão; executada, a União Federal. — Recebidos os embargos. Prosiga-se.

Exequente, o mesmo; executada, a mesma. — Em prova na dilacção legal.

##### Inventario

Fallecido, Joseph Maurice; inventariante, Gabriel Dartis. — Vita ao Dr. procurador.

##### Rogatoria

Supplicants, José Joaquim dos Santos. — Expeça-se o alvará requerido.

**Artigos de liquidação**

Autor, Francisco de Sá Brito; ré, a União Federal.—Deixo de receber a apelação por não caber na especie. (Reg. 737, art. 669, § 12. Lei n. 221, art. 54 vol. VI, l. m. Decreto numero 3.084, de 1898, parte 3ª, art. 715, l. m.)

**Habeas-corpus**

Impetrante, o Dr. João Marques; paciente, Amadeu Vozagnetti.—Julgado procedente o recurso, concedo a ordem pedida. Em favor do mesmo paciente passe-se alvará de soltura, si por al não estiver preso. Impetrante, Luiz Pinto Pereira de Andrade; paciente, Giovanni Falconi.—A vista da informação de fls., julgo prejudicado o presente recurso.

**Nas audiencias**

A audiência de 26 do corrente compareceu o solicitador José Martins de Sá, por parte de D. Ismenia Soares, accusa a citação feita a Antonio da Costa Miranda para nesta audiência ouvir-se e ver ouvir peritos que procedam a exame del vros do citado, e louva-se em Vicente Petrosini da Fonseca.—Apregado, compareceu por parte do citado o advogado Dr. Barros Lima, que approvou o louvado proposto e louvou-se em Luiz Genesio Gomes, que também foi approvado pela parte contraria. O juiz nomeou os peritos louvados pelas partes.

Compareceu o advogado Dr. Frederico Borges, por parte de Antonio Pedro da Silva, capitão de fragata reformado, na acção ordinaria que move á União Federal, tendo o Dr. 3º procurador da Republica contrariado, por negação, põe em prova a causa.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. E. V. Catta Preta, por parte da Companhia Terras e Viagem, na acção ordinaria que move contra a União Federal, lança-se de mais provas e também a supplicada e requer que, apregoada esta, seja o lançamento havido por feito affirm de proseguir a causa em seus termos regulares, abrindo-se vista ás partes para arremate final.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Julio Henrique Vianua, por parte de Manoel Jesuino da Silva Portugal, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador interino, Pedro de Sá, para nesta audiência fallar aos termos de uma acção ordinaria, cuos artigos offerece e assigna o prazo para contestação.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. José Felipe de Toledo, por parte do coronel João Pedro de Godoy Moreira, e põe em prova a acção ordinaria que o me move contra a União Federal.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte do capitão Fernando Alves de Souza Alão, na execução de sentença que promove contra a União Federal e põe em prova os embargos oppostos pela executada.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

**Juizo da Primeira Pretoria**

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLVALHO LEITE

Dia 28 de setembro de 1907

**Processos crime**

Autora, a justiça; réos, Manoel Rodrigues e Alfredo de Faria.—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Silvino José de Faria (art. 268 combinado com o art. 272 do Código Pen.)—Remove-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferreira e Joaquim Pereira da Silva (art. 198 do Código Pen.)—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Henrique Luiz Santos (art. 303 do Código Pen.)—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Antonio (art. 303 do Código Pen.)—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Pedro Raventos, (art. 399 do código Pen.)—Intime-se o réo apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réo José Mariano da Silva (art. 356 comb. com o art. 13 do código Pen.)—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pinto Costa (art. 367 do código Pen.)—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Moreira Vieira (art. 367 do código Pen.)—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel Oliveira (art. 400 do código Pen.)—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Vicente Francisco Martins e Luiz Pedel Zagalha (art. 337 do Código Pen.)—Absolvidos.

Autora a justiça; réos, Francisco Maia e Manoel Martins Adegos (art. 303 do Código Penal).—Recebo as apellações e mando que sejam remetidos os presentes autos ao meritissimo juiz da 1ª vara criminal.

Autor Paulino Miguel Mendes (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Réo José Martins (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Réo, Guilherme Berg (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Réo, Silvino José Freire (art. 268 combinado com o art. 272 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Réo João de T. L. (art. 303 combinado com o art. 134 do Código Penal).—A. como requer desirne-se dia e hora, façam-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferreira e Joaquim Pereira da Silva (art. 198 do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio dos réos, e voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rodrigues Teixeira (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Henrique de Oliveira Alves (art. 367 do Código Penal).—Absolvido.

Inquerito acerca da morte no mar de Bertha Alice Sabourau na Ilha de Paqueta.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMERO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 28 de setembro de 1907

**Execuções**

Exequente, Rodrigo de Carvalho Torres; executados, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher.—Sobre os embargos de fls., diga a parte.

Exequentes, Couto & Comp.; executados, M. A. Santos.—Appeasados os autos da acção sejam conclusos.

**Acções ordinarias**

Autor, Ferdinando A. de S. da Silveira, como socio liquidante da firma Silveira & Comp.; réo, Carlos Tavares Pinto.—Tomando conhecimento das petições de fls. que defiro, arbitro em 25% o salario de cada parte.

Autores, Joaquim Ignacio de Souza Martinho e João Moreira da Costa; réo, Eduardo de Souza Moreira.—Convertido o julgamento em diligencias para que seja tomado o depoimento da proprietaria da barreira da rua das Laranjeiras n. 181.

**Ação summaria**

Autor, José Perez Rodrigues; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.—Recebida a apellação no effeito devolutivo.

**EDITAES****Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado Domingos José Marques da Silva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do mez de outubro proximo, logo após a audiência deste juizo que terá lugar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os seguintes immoveis pertencentes ao espolio do finado Domingos José Marques da Silva: Avenida da rua de Catumbi n. 46, occupa um terreno que tem um corredor de entrada descoberto e cimentado, fechado na frente por uma rotula de madeira e medindo de frente 1ª,65 por 35ª,50 de fundos e de largura na linha dos fundos 15ª,55. Esta avenida compõe-se de tres casais terreos, construidas de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forradas e assoalhadas, de porta e janela cada uma, com portada de cantaria. A que olha para o corredor de entrada, onde tem um pateo cimentado com tanque de lavagem, divide-se em sala, quarto e côsmma; privada, etc. na área á sua esquerda, e mede de frente 5ª,65 por 3ª,50 de fundos. As duas outras, que ficam ao lado direito da referida porta, e em sentido longitudinal, medem de frente, uma 5ª,50 e a outra 3 metros, e dividem-se cada uma dellas em duas salas e dous quartos, com cosinha e privada em cada uma de suas áreas, que são cimentadas; avaliada por 10:000\$. Predio da rua de Catumbi n. 46 A, é terreo, em feitiço de platibanda, em cumieira commum com o de n. 48, sua construção é de pedra, cal e tijolos, tendo tres portas de cantaria em arco na frente, aberta em uma só loja cimentada e forrada. Um puxado nos fundos á esquerda, tendo duas portas para uma área, a qual é cimentada, e onde tem mais privada, tanque etc., sendo que o puxado divide-se em dous quartos cimentados e forrados. Este predio mede 4ª,55 de frente por 21ª,90 de fundos; avaliada por 8:000\$. Predio da rua de Catumbi n. 48, é terreo, em feitiço de platibanda, mesma construção e característico que o predio n. 43 A, acima descrito, sendo, porém, a frente das lojas ladrilhadas, e tendo a mais um quarto feito de biombo de estuque do lado direito nos fundos do corpo principal, também medindo de frente 4ª,57, avaliada por 8:000\$. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos, em 26:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio Julião Francisco Gonçalves, com annuência dos interessados, como consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no

logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

*De citação, com prazo de 20 dias*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que neste juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, procede-se a uma justificação para redução do testamento nuncupativo com que falleceu Joaquim Antonio Xavier, a qual teve inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Fíbio Fernandes Camacho vem requerer que vos dignéis mandar proceder á justificação que vem produzir perante esse juízo para servir de testamento nuncupativo feito por Joaquim Antonio Xavier, em 6 de julho proximo findo, a favor do justificante, de quem era intimo amigo ha muitos annos, dia esse no qual em consequencia do seu grave estado de saúde minada pela morphia, reolheu a Ordem Terceira do Carmo, onde falleceu a 16. Tendo havido arrecadação do que foi encontrado no quarto em que residira o finado, á rua Silva Jardim, n. 8, e levado á praça, ha poucos dias, vem o requerente agora justificar que: a) Na manhã do dia 6 de julho do corrente anno, no quarto n. 3 da rua acima citada, o Sr. Joaquim Antonio Xavier declarou que instituia o justificante seu unico e universal herdeiro de todos os seus bens, visto que tinha sido o unico amigo que nunca o abandonara durante a molestia de que estava certo succumbiria, além de que não possuia herdeiro algum. b) A referida enfermidade do testador não se restabeleceu, ao contrario, morreu poucos dias após. Nestes termos, intimados os Drs. curador de ausentes, da Fazenda Nacional e de Resíduos, para assistirem, em dia e hora previamente designados, expedindo-se depois editaes a herdeiros incertos que possam contradictar o testamento, aguardam deferimento. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907. — *J. M. Gomes de Paiva*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). São testemunhas, os Srs. Thomaz Pedreira de Cerqueira, morador á rua Silva Jardim n. 8 José Mendes, sublocatario da mesmo predio; Hyppolito Ferreira de Almeida, morador á rua Frei Caneca n. 20; Octavio de Andrade Sampaio, morador á rua Visconde de Sapucahy n. 177; José Barboza Junior, morador á rua Frei Caneca n. 352; Avelino Rodrigues de Amorim. Em cuja petição dei o seguinte despacho: «Ao 2º officio. Ao Dr. 1º procurador seccional. A. Produza os testemunhos na minha presença, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, com sciencia dos Srs. fiscaes. F. 20 de agosto de 1907. — *Gabaglia*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — *Dr. Eugenio de Barros*. Sciencie. Em 21 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — *M. Figueiredo*. Fé de citação: Certifico e dou fé que intimei os Drs. curador de residuos, curador de ausentes e 1º procurador seccional por todo o conteúdo e despacho da presente petição, os quaes da mesma bem scientes ficara'n, bem como do dia e hora designados. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de agosto de 1907: — O official, *Marcellino dos Santos*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Inquiridas as testemunhas arroladas na petição transcripta acima, e indo os autos com vista aos Srs. fiscaes, baixaram com as seguintes respostas: «Publicando-se edital de convocação de interessados que possam contradictar as declarações das testemunhas; officiarei. Rio, 27 de agosto de 1907. — *Dr. Eugenio de Barros*. Satisfeita a exigencia do officio do Dr. curador de Ausentes, darei o meu parecer. Rio, 28 de agosto de 1907. — *M. Figueiredo*. Cumprida a providencia reclamada no officio de fls. 20, darei o meu parecer. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. E vindo-me os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte: Publiquem-se os editaes requeridos, com o prazo de 20 dias, sendo affixados no lugar do costume e publicados, pelo menos, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. F., 3 de setembro de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que pelo presente edital cito e chamo a todos quantos tenham interesse na herança do finado Joaquim Antonio Xavier para, no prazo de 20 dias, contradictarem, caso queiram, a validade das disposições nuncupativas attribuidas ao dito finado e constantes da petição neste transcripta, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, na rua dos Invalidos, n. 108, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, na rua dos Invalidos, n. 113, só rado, aos 6 de setembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrevão interino, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de J. J. Moreira & Comp., para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida por José Joaquim Moreira, socio concordatario da dita firma, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos

de rehabilitação de José Joaquim Moreira, socio da firma concordataria J. J. Moreira & Comp., nos quaes foi-me dirigida pelo mesmo, uma petição pedindo a expellição de editaes com o prazo legal aos credores da dita firma, nos termos do art. 322, § 1º do Regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, para allegarem o que quizerem sobre esse pedido de rehabilitação. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de J. J. Moreira & Comp. para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida por José Joaquim Moreira, socio da firma concordataria J. J. Moreira & Comp., sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Triho, escrevão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo da Primeira Pretoria

*De citação de Manoel Joaquim de Souza, para sciencia do protesto de interrupção de prescriptão de lettra, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Silva Dantas & Comp.*

O Dr. João Ccelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que a este juizo, por parte de Silva Dantas & Comp. me foi feita e apresentada a petição, cujo teor é o seguinte: — *Petição* — Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — *Silva & Dantas Comp.*, firma commercial, estabelecida nesta praça, sucessora e liquidante da firma Guimarães Dantas & Comp. vem requerer a V. Ex. por seu advogado e procurador neste assignado, o seguinte: os supplicantes são credores de Manoel Joaquim de Souza, por um titulo de divida no valor de 2:897\$280 que o devedor se obrigou a pagar nesta cidade. A divida assim descripta, consta do documento n. 1, capital 2:897\$280, vencida em 30 de setembro de 1902. O accitante Manoel Joaquim de Souza ausentou-se desta cidade para lugar incerto e não sabido, e querendo os supplicantes interromper qualquer prescriptão requerem a V. Ex. justificada a ausencia, a citação por edital do accitante Manoel Joaquim de Souza, — *Pede*, pois se faça a citação, affixando-se e publicando-se no *Diario Official*, com o prazo da lei e sob as penas desta, tomando-se por termo o protesto. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento, junta um titulo e procuração. E. R. M. — Rio, 27 de setembro de 1907. — O advogado *Luiz Arthur Lopes*, rua do Ouvidor n. 32. Testemunhas: Luciano da Silva Moreira, Lucio Augusto da Silva Araujo; em cuja petição dei o despacho, cuo teor é o seguinte: A. como pede, designando o escrivão dia e hora para ter lugar a justificação. Rio, 27 de setembro de 1907. — *Rego Barros*. Documento — *Lettra da Terra* — capital 2:897\$280. Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1902. Aceita por Manoel Joaquim de Souza, em Monte Verde, com data de 11 de agosto de 1902, lavrada nesta praça do Rio de Janeiro no dia 30 de setembro de 1902; cuja lettra estava legalmente sellada. Procuração lavrada nas notas do tabellião Andronico Rustico de Souza Tupinambá, em 27 de setembro de 1907, outorgada por Silva Dantas & Comp. ao Dr. Luiz Arthur Lopes, com poderes geraes, lavrada no liv. 260 fl. 29. Protesto. — Termo de Protesto — Aos 27 de setembro

de 1907, no Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o Dr. Luiz Arthur Lopes e disse que, na qualidade de advogado e procurador da firma Silva Dantas & Comp., protestava haver do supplicado Manoel Joaquim de Souza a importancia de 2:897\$280, referente a uma letra de seu aceite com juros e custas, e que pelo presente interrompia a prescripção da dita letra, nos termos de sua petição inicial, que fica fazendo parte integrante deste. E, de como disse, vai assignar. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi Luiz Arthur Lopes. Tendo os supplicantes, representados por seu dito procurador e advogado, Dr. Luiz Arthur Lopes, em dia e hora designado, justificado a ausencia do supplicado Manoel Joaquim de Souza, foi dada a justificação a sentença, cujo teor é o seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes efeitos. Rio 28 de setembro de 1907. João Coelho do Rego Barros. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo Manoel Joaquim de Souza, com o prazo de 30 dias, para sciencia do protesto feito e que fica interrompida a prescripção da dita letra. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento e demais interessados, mandei pa-sar o presente, e outros de igual teor que serão affixados no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital aos 28 de setembro de 1907. Eu José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

### Juízo da Oitava Pretoria

*Edital de praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro dos auditorios que neste Juízo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 10 de outubro do corrente anno, os moveis seguintes: um guarda-louça com portas de vidro tendo um vidro quebrado, um banco de madeira, uma mesa pequena com gavetas, um lavatorio com espelho, com a pedra quebrada, um espelho grande com moldura dourada, um pequeno lote de louças, uma escrevania com gavetas, cinco estandartes, um relógio de parede, um lote de quadros com retratos, quatro escudos de papelão, 26 cadeiras austriacas, dous cabides de madeira, cinco pares de cortinas rendadas, estragadas, um moringue de barro, uma bandeija, uma cafeteira, um ornato de papelão, de cor, um mastro grande, duas bandeiras velhas e uma cama de solteiro, tudo avaliado em 211\$000; cujos moveis vão á praça para solução de um executivo, por alugueis, que David Moreira Reza, move contra o Club Carnavalesco Adamastur. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça, no dia acima referido, no Juízo da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, para ser affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de setembro de 1907—E eu, Manoel Joaquim Correa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello.*

## INFORMAÇÕES

**Febre aphtosa.**—A Sociedade Nacional de Agricultura aconselhou as seguintes providencias contra a febre aphtosa que tem atacado o gado em varios Estados:

Sendo grande a quantidade de gado, como acontece nas fazendas de criação, nem sempre é possível ao proprietario dedicar a cada individuo os mesmos cuidados que podem ser dados aos sujeitos á estabulação.

Neste caso aconselha-se:

1.º Separar o gado mais atacado, afim de se lhe prestar maior assistência.

2.º Na impossibilidade de fazer o tratamento aconselhado para o gado estabulado, empregar: para as aphtas da bocca, lavagem com um panno limpo embebido em uma solução forte de vinagre, ou succo de limão, em agua, ou ainda em uma solução de creolina fraca; para o ubre da vacca, a mesma applicação e para os cascos, solução de creolina a 5 %, ou kerozone ou ainda agua de cal bem forte.

3.º Para o gado fracamente atacado, as applicações podem ser feitas ou uma vez por dia, ou de dous em dous dias, ou finalmente por uma só vez, conforme as circumstancias.

4.º Para o gado fortemente atacado, os cuidados mais frequentes, a juizo do proprietario.

Desde que se manifestar um caso de molestia, é quasi certo que a maioria do rebanho estará contaminada e, neste caso, as lavagens da bocca e dos cascos fazem-se necessarias, como medida de prevenção, para evitar o desenvolvimento do mal.

E' de grande vantagem, não só como medida prophylactica para o gado ainda não contaminado, como mesmo para o já atacado, construir, quando possível, tanques em terreno mais ou menos consistente, enchendo-os com uma forte solução de agua e cal, nos logares de passagem obrigada do gado.

Todo o gado, depois de medicado, deve ser conservado em boas pastagens, onde possa encontrar pasto verde e, bem assim, onde não tenha a atravessar pantanos ou terrenos demasiadamente humidos.

A febre aphtosa apresenta, algumas vezes, quando se manifesta em caracter maligno, complicações de ordem superior, que não dispensam o concurso dos veterinarios, cumprindo ao criador não desprezar tal concurso, sempre proveitoso.

Não deve o criador esquecer que a febre aphtosa possui poderoso contagio e que o menor descuido hygienico é forte embaraço á sua extinção.

Urge, portanto, a maior hygiene e o maior asseio quer nos curraes e pontos de parada do gado quer no proprio gado.

Cumpre ainda isolar, sempre que for possível, os animaes doentes, sem esquecer de submettel-os a tratamento e que todos os demais estão contaminados e que, portanto, as medidas de prophylaxia se impõem.

Os pastos são poderosos elementos de contagio e sempre que for possível convem evitar que os animaes ainda não contaminados tirem dos pastos inficionados a sua alimentação e, como medida de bom proveito, estes devem ser queimados.

O criador deve estar attento e vigilante ante o perigo que o ameaça e sempre prompto a combater o mal na primeira manifestação.

A carne, com excepção da lingua e mocotos, é inoffensiva, salvo casos de complicações de outra ordem, oriundas da propria molestia.

O leite não deve ser ingerido crú.

O queijo e a manteiga devem ser fabricados com leite submettido previamente á temperatura de 70 grãos.

**A identificação pelo processo dactyloscópico.**—O governo francez a pedido do sr. Alphonse Bertillon, autor do *Methode anthropometrico de identificação* e director do respectivo gabinete em Paris, por officio de 6 de novembro do Ministerio da Justiça solicitou da Academia de Sciencias de França a sua opinião sobre o valor da dactyloscopia como systema de identificação e sobre os meios proprios a evitar, com a sua applicação, deducções inexactas sempre prejudiciaes aos interesses da justiça.

São as seguintes as conclusões com que o illustre membro daquella eminente corporação, o sr. Dastol, terminou o relatorio em resposta á consulta feita, conclusões que equivalem á apologia mais alta do methodo de Vuntich:

1.º As impressões digitaes de um individuo são immutaveis desde a mais tenra idade até a extrema velhice. Ellas differem de um dedo para outro, de um individuo para outro. A concordancia das impressões digitaes dos 10 dedos, examinadas em sua forma geral e nas especies e particularidades queahi se distinguem, constituiria quasi uma certeza da identidade. As probabilidades de erro estariam abaixo de um sobre 64 milhões.

A concordancia das impressões de varios dedos, ou mesmo de um só, constitue ainda uma pre-umpção de identidade bastante forte. O valor signalético da impressão digital é, pelo menos, igual a de quaesquer outros conjunctos e caracteres physicos.

2.º A consideração das impressões digitaes (dactyloscopia) basta para a confecção de um catalogo completo e methodico de identificação.

As tres operações que concorrem para a fixação da identidade e que consistem em formar ou compor a ficha, classificá-la e encontrá-la, são especialmente facilitadas no processo dactyloscópico de Vircetich.

O systema dactyloscópico apresenta sobre qualquer outro a vantagem de ser applicavel aos individuos de todas as idades, ás crianças, aos moços, aos velhos e, portanto, aos delinquentes jovens, á população das penitenciarias colonias, como aos criminosos impenitentes, reincidentes adultos. Elle é o menos caro. Seu funcionamento não exige numerozo pessoal nem longa aprendizagem. Tendo diariamente de substituir a mensuração anthropometrica, póde, finalmente, ser aconselhado para o estabelecimento de uma ficha internacional, que seria utilizada pela policia de todas as nações civilizadas, na captura commum dos criminosos.

**Lord Crommer.**—Foram excepcionaes os serviços prestados no Egypto, por Lord Crommer, como vice-rei e representante da Inglaterra.

Para recompensar esses serviços, o governo inglez pediu á Camara dos Commons a somma de 50.000 libras (oitocentos contos da nossa moeda), para ser concedida em dinheiro como premio ao seu illustre servidor.

A mensagem assignada por Eduardo VII é concebida nos seguintes termos:

«Sua Majestade, tomando em consideração os serviços eminentes prestados por Lord Crommer, antigo agente e consul geral no Egypto, desejo-a também de reconhecer-lhe os seus serviços e dar-lhe uma prova assignalada de sympathia, recommenda ao seus fiéis communs que lhe permitam conferir a Lord Crommer a somma de 50.000 libras sterlingas.»

Subvenções a navegações — Eis a relação das subvenções e premios de navegação, pagos por diversos paizes:

| Subvenção a linhas regulares | Premios                                      |
|------------------------------|----------------------------------------------|
| França.....                  | frs. 46.000.000                              |
| Italia.....                  | frs. 27.000.000                              |
| Austria.....                 | frs. 19.000.000                              |
| Hungria.....                 | frs. 8.000.000                               |
| Allemanha.....               | frs. 11.000.000                              |
| porte do Correio.            | frs. 2.000.000                               |
|                              | frs. 1.575.000                               |
|                              | frs. 525.000                                 |
|                              | frs. 8.400.000 — e mais subsidios por trans- |

Grã Bretanha—£ 1.726.876 ou frs..... 43.671.900, sendo £ 1.014.500 a linhas regulares e £ 712.376 de premios aos vapores de grande velocidade, destinados para servirem de cruzadores auxiliares. Além disso, o subsidio pelo transporte de Correio, sendo 3 schillings por libra de carta e 3 pences por libra de impressos e jornaes.

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Japão.....         | frs. 18.199.950 |
| Belgica.....       | frs. 1.000.000  |
| Paizes Baixos..... | frs. 1.000.000  |
| Dinamarca.....     | frs. 750.000    |
| Suecia.....        | frs. 515.000    |
| Noruega.....       | frs. 3.615.000  |
| Russia.....        | frs. 8.582.000  |
| He-panha.....      | frs. 8.500.000  |
| Portugal.....      | frs. 500.000    |

A utilização da força motora dos vulcões — Nenhum engenheiro sou captar até agora a força motora dos vulcões, para produzir electricidade. Entretanto, na Toscana, um engenheiro italiano dispõe-se a tentar essa grandiosa empreza, aproveitando a energia dos *soffioni*, que são ainda hoje, nessa região, as testemunhas da antiga actividade vulcanica.

São os *soffioni*, respiradouros naturais, alinhados por grupos nas fendas do solo, que dão sahida a jactos de vapor de agua, carregado de diversos corpos solidos ou gazosos, entre os quaes figura o acido borico. E como este corpo tem a propriedade, assás curiosa, de ser arrastado mecanicamente com o vapor de agua com a maior facilidade, é elle que mais abunda nos *soffioni* e, quer na Toscana, quer na America Occidental, a industria occupava-se simplesmente de extrahir este corpo, utilizando-se aliás, para as operações, do calor dos *soffioni*.

Ora, o vapor de agua, que se eleva a 10 ás vezes até 30 metros de altura, possui, ao sahir, uma temperatura de 105 a 120 grão. Pensou o Sr. Ginori-Conti que poderia elle fornecer uma consideravel energia, tanto mais quanto observações precias puzeram fóra de duvida a constância do poder

eruptivo dos *soffioni*. No *Electricista*, cita o Sr. Gironi-Conti diversos *soffioni* da Toscana, que, ha mais de 15 annos, continuam invariaveis, quer na quantidade de vapor, quer na pressão e na temperatura delle.

Procurou o Sr. Ginori-Conti accionar motores com o vapor do *soffioni*. A dificuldade principal provem de que o vapor ataca rapidamente os metaes, em consequencia das materias corrosivas que arrasta. Entretanto, esta dificuldade foi vencida, purificando-se parcialmente o vapor e empregando-se para as machinas ligas pouco atacaveis.

Fizeram-se outras experiencias, afim de utilizar em uma turbina o vapor de tres grandes *soffioni*, que representam, respectivamente, 2.300, 1.200 e 400 cavallos.

Na Toscana, os respiradouros ou *soffioni* do mesmo genero acham-se reunidos, aos 10 20 ao mesmo tempo, em Monte Cerboli, Castel-Nuovo e Monte-Rotondo.

O pharól-projector automovel!—Refere a revista *La Nature*:

«Realizaram-se manobras combinadas. na Inglaterra, nas costas do mar da Mancha. O automobilismo, que está fadado a prestar os mais relevantes serviços na guerra, representou nellas papel eminente. A administração militar ingleza (*The War Office*) empregou uma nova applicação da locomoção mecanica, utilissimo a um exercito em campanha, isto é, um pharól-projector automovel, que funcionou admiravelmente.

O merito dessa invenção cabe a M. J. Brooke, engenheiro constructor, que dirigiu a fabricação da machina que foi ensaiada nas manobras.

O carro póde caminhar com a rapidez de 35 a 40 kilometros por hora; as rodas são do typo da artilharia ingleza, munidas de pneumaticos assás solidos; o motor Brooke, de petroleo, é da força de 45 cavallos; esse motor serve simultaneamente para a tracção do carro e para a produção da luz electrica, necessaria ao pharól-projector. Este é um aparelho muito engenhoso, com a força illuminante de 40.000 velas, projectando um raio luminoso movel á uma distancia de 5 a 6 kilometros, podendo sondar a escuridão em todos os sentidos.

O automovel póde, sem ser necessario renovar as suas provisões, percorrer 180 a 200 kilometros e projectar luz durante 12 horas. Quatro homens bastam ao seu funcionamento.

O exercito britânico vae ser provido de um certo numero desses automoveis-pharóes.

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Paçam-se amanhã os aposentados de todos os ministerios.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Amazona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com

porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Italia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Newton*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guasca*, para Santos, Parani e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Unitas*, para Cabo Frio, Santos, São Francisco, Itajahy e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Mostyn Deep e Rotterdam, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Canarias*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Inchanan*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia** —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de setembro, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangeiros | Total |
|-----------------|-----------|--------------|-------|
| Existiam.....   | 1.054     | 505          | 1.559 |
| Entraram.....   | 30        | 19           | 49    |
| Sahiram.....    | 25        | 14           | 39    |
| Falleceram..... | 6         | 2            | 8     |
| Existem.....    | 1.053     | 508          | 1.561 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 635 consultantes, para os quaes se aviaram 649 receitas.

## COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de agosto de 1907, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

| CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES                                                                        | DIREITOS        |                |                | GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO |             |            |                | GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEI, ORDENS E CONTRA-CTOS ESPECIAIS |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|---------------------------------------|-------------|------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|                                                                                                  | Valor official  | Papel          | Ouro           | Valor official                        | Expediente  | Adicional  | Expediente 5 % | Valor official                                                                              | Direitos que deveriam pagar |
| 1. Animas vivos e dissecados.....                                                                | 15:755\$880     | 705\$325       | 705\$325       | .....                                 | .....       | .....      | .....          | 9:600\$000                                                                                  | 1:440\$000                  |
| 2. Cabellos, pellos e penas.....                                                                 | 41:367\$772     | 6:670\$884     | 4:053\$756     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 3. Pelles e couros.....                                                                          | 244:229\$087    | 38:661\$183    | 26:767\$600    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....                              | 530:655\$415    | 124:896\$367   | 405:707\$699   | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....                              | 20:599\$180     | 6:197\$428     | 3:364\$952     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 6. Fructas.....                                                                                  | 40:525\$160     | 12:273\$457    | 7:533\$233     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 7. Legumes, farinaceos e cereaes.....                                                            | 1:487:588\$012  | 186:573\$769   | 71:242\$878    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, for-<br>tateas e especiarias..... | 417:018\$151    | 66:985\$032    | 47:243\$853    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | 7:643\$100                                                                                  | 983\$500                    |
| 9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e<br>outros liquidos.....          | 1:244:460\$964  | 393:057\$214   | 200:124\$969   | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura<br>e outros usos.....             | 360:229\$085    | 134:513\$088   | 56:563\$613    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....                              | 211:370\$916    | 52:393\$126    | 30:260\$724    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 12. Madeira.....                                                                                 | 61:725\$300     | 38:393\$596    | 42:659\$368    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 13. Canha da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós.....                                | 4:136\$600      | 1:354\$896     | 713\$804       | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 14. Palha, esparto, cairo, pita, plissava, palha e outras materias<br>filamentosas.....          | 63:658\$768     | 19:174\$437    | 41:035\$257    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 15. Algodão.....                                                                                 | 1:265:695\$193  | 326:795\$029   | 236:616\$256   | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 16. Lã.....                                                                                      | 388:287\$895    | 98:528\$433    | 74:463\$262    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 17. Linho.....                                                                                   | 353:170\$664    | 57:828\$117    | 37:526\$375    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 18. Seda.....                                                                                    | 114:005\$515    | 32:993\$306    | 17:961\$239    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 19. Papel e suas applicações.....                                                                | 254:614\$367    | 53:971\$756    | 36:331\$681    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 20. Pedras, terras e outros mineraes.....                                                        | 162:420\$217    | 33:729\$140    | 30:509\$703    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 21. Louças e vidros.....                                                                         | 167:623\$383    | 74:638\$172    | 28:512\$775    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 22. Ouro, prata e platina.....                                                                   | 1:913\$333      | 211\$200       | 113\$750       | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 23. Cobre e suas ligas.....                                                                      | 196:314\$226    | 55:060\$320    | 30:128\$594    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....                                                     | 11:54\$873      | 3:000\$563     | 1:749\$180     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 25. Ferro e aço.....                                                                             | 1:482:939\$241  | 287:753\$231   | 160:651\$935   | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 26. Metalloides e varios metaes.....                                                             | 3:687\$200      | 814\$190       | 438\$410       | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 27. Armamento e outras obras de armaro, objectos de munição e<br>petrechos de guerra.....        | 50:704\$490     | 46:502\$768    | 8:812\$431     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 28. Obras de ouralaria.....                                                                      | 49:487\$168     | 15:976\$593    | 8:825\$517     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 29. Obras de relojaria.....                                                                      | 18:702\$930     | 6:714\$518     | 3:618\$972     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 30. Carros e outros vehiculos.....                                                               | 200:021\$223    | 29:422\$149    | 28:503\$940    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e<br>opticos.....                   | 91:291\$182     | 40:949\$420    | 5:939\$202     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 32. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....                                         | 29:503\$433     | 4:754\$470     | 2:627\$123     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 33. Instrumentos de musica e seus pertences.....                                                 | 22:558\$460     | 7:385\$675     | 3:479\$295     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 34. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....                                 | 881:564\$026    | 130:007\$163   | 67:383\$431    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| 35. Varios artigos.....                                                                          | 257:025\$246    | 77:463\$446    | 43:007\$623    | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
| Preliminares.....                                                                                | 73:177\$040     | 12:12\$785     | 5:891\$446     | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
|                                                                                                  | 10:822:670\$703 | 2:421:461\$054 | 1:411:578\$521 | .....                                 | .....       | .....      | .....          | .....                                                                                       | .....                       |
|                                                                                                  |                 |                |                | 869:720\$448                          | 49:050\$729 | 6:869\$533 | 19:044\$637    | 51:457\$340                                                                                 | 6:115\$920                  |

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —**  
**Resumo meteorológico e magnetico do dia 26 de setembro de 1907 (quinta-feira).**

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosférico | Meteoros | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas |                               |                    |                     |             |                         |   |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------|--------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|---|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |          |              | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima (à sombra) | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |   |
|                                   |        | m/m            | °                 | m/m             | %                 |                                             |                    |          |              | 0                                      | 0                             | 0                  | m/m                 | m/m         | h                       |   |
| Central ao morro de Santo Antonio | 1 a... | 758.04         | 19.0              | 12.61           | 77.0              | SE                                          | 2                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 2....  | 757.88         | 18.2              | 13.10           | 81.0              | S                                           | 2                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 3....  | 757.54         | 18.1              | 13.46           | 87.0              | Calma                                       | 0                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 4....  | 757.35         | 18.3              | 13.63           | 87.5              | Calma                                       | 0                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 5....  | 757.28         | 18.5              | 13.96           | 88.0              | Calma                                       | 0                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 6....  | 757.27         | 18.6              | 13.90           | 87.1              | S                                           | 3                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 7....  | 757.68         | 18.8              | 14.23           | 88.0              | SW                                          | 3                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 8....  | 757.80         | 19.1              | 14.37           | 87.4              | W                                           | 3                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 9....  | 757.65         | 20.0              | 14.13           | 81.0              | WNW                                         | 2                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 10.... | 757.62         | 20.4              | 13.89           | 78.0              | SW                                          | 2                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 11.... | 757.33         | 21.4              | 13.60           | 72.0              | SSE                                         | 2                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 12.... | 756.83         | 22.4              | 12.99           | 64.2              | SE                                          | 3                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | 2.15                | 1.10        | —                       | — |
|                                   | 13.... | 756.43         | 21.6              | 13.15           | 69.0              | SE                                          | 3                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 14.... | 755.78         | 21.6              | 13.15           | 69.0              | SE                                          | 5                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 15.... | 755.48         | 21.8              | 13.68           | 70.4              | SSE                                         | 6                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 16.... | 755.89         | 21.3              | 13.82           | 73.3              | SSE                                         | 6                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 17.... | 756.65         | 20.5              | 13.64           | 76.0              | SSE                                         | 7                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 18.... | 757.60         | 20.0              | 14.13           | 81.0              | SSE                                         | 6                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 19.... | 758.01         | 18.2              | 13.40           | 86.0              | SE                                          | 7                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 20.... | 759.17         | 17.8              | 13.04           | 86.0              | SE                                          | 7                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 21.... | 760.02         | 17.6              | 12.56           | 84.0              | SE                                          | 7                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 22.... | 760.07         | 17.8              | 11.84           | 78.0              | SE                                          | 7                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 23.... | 760.42         | 17.6              | 11.82           | 79.0              | SE                                          | 5                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |
|                                   | 24.... | 760.60         | 17.4              | 13.43           | 84.0              | NE                                          | 4                  | —        | —            | —                                      | —                             | —                  | —                   | —           | —                       | — |

## OCCORRENCIAS

De 17 hs. 45 ms. (5 hs. 5 ms. p.) ás 21 hs. 15 ms. (9 hs. 15 ms. p.) chuveiçou, soprando vento de rajadas muito frescas, attingindo sua maior velocidade a 58 k. 500 por hora.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 26-9-07=9° 05' 52" NW

## Secção de Meteorologia, 27 de setembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

| ESTACÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera | ESTACÕES              | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     |                         |                      |                         |                              |                       |                         |                      |                         |                              |
| Belém.....          | m/m 766.82              | ° 25.2               | m/m 19.53               | ° 26.05                      | S. Paulo.....         | m/m 765.88              | ° 14.3               | m/m 9.59                | ° 14.95                      |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 27.75                        | Santos.....           | 767.28                  | 20.0                 | 13.80                   | 18.75                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 27.00                        | Paranaguá.....        | 766.89                  | 19.2                 | 13.68                   | 17.00                        |
| Fortaleza.....      | 762.19                  | 28.8                 | 18.46                   | 27.00                        | Curityba.....         | 769.08                  | 11.9                 | 9.64                    | 12.60                        |
| Natal.....          | —                       | —                    | —                       | —                            | Guarapuava.....       | 765.23                  | 11.4                 | 7.61                    | 15.80                        |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 30.40                        | Asunción.....         | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....         | 763.18                  | 27.2                 | 18.68                   | 26.00                        | Posadas (x).....      | 767.40                  | 16.0                 | 9.34                    | 19.00                        |
| Joazeiro.....       | —                       | —                    | —                       | —                            | Florianopolis.....    | 767.35                  | 16.4                 | 11.01                   | 15.55                        |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 25.25                        | Corrientes (x).....   | 766.70                  | 13.0                 | 8.58                    | 18.50                        |
| Aracaju.....        | 762.65                  | 27.0                 | 18.99                   | 24.85                        | Itaqui.....           | 760.91                  | 17.2                 | 7.83                    | 16.75                        |
| Ondina (Bahia)..... | 761.70                  | 27.0                 | 19.57                   | 26.05                        | Porto Alegre.....     | 765.09                  | 18.0                 | 13.81                   | 17.00                        |
| S. Salvador.....    | 762.48                  | 24.9                 | 20.29                   | 24.75                        | Santa Maria.....      | 761.20                  | 15.5                 | 9.37                    | 16.50                        |
| Cuyabá.....         | 765.70                  | 19.3                 | 9.67                    | 28.65                        | Bagé.....             | 764.87                  | 15.0                 | 9.03                    | 14.75                        |
| Uberaba.....        | 763.85                  | 21.1                 | 14.27                   | 19.20                        | Rio Grande.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Victoria.....       | 764.19                  | 22.6                 | 14.14                   | 22.25                        | Cordoba (x).....      | 764.50                  | 14.0                 | 7.98                    | 17.00                        |
| Barbacena.....      | 764.58                  | 16.6                 | 6.40                    | 15.10                        | Rosario (x).....      | 765.80                  | 12.0                 | 7.96                    | 14.00                        |
| Juiz de Fora.....   | 767.90                  | 18.0                 | 11.72                   | 20.25                        | Mendoza (x).....      | 759.90                  | 14.0                 | 9.25                    | 16.50                        |
| Campinas.....       | 766.05                  | 16.0                 | 8.69                    | 17.10                        | Buenos Aires (x)..... | 768.10                  | 12.0                 | 7.96                    | 13.50                        |
| Capital (Rio).....  | 767.37                  | 20.6                 | 13.43                   | 19.50                        | Montevideo.....       | 764.00                  | 11.8                 | 9.81                    | 13.50                        |

Em Juiz de Fora trovejou no quadrante NW das 3 hs. 0 a. ás 4 hs. p. de hontem, chovendo de 8 hs. a. em diante.  
 Em Santos choveu, a intervallos, na noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.  
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —**  
**Resumo meteorológico e magnetico do dia 27 de setembro de 1907 (sexta-feira).**

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0 | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteoros             | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |              |                         |      |
|-----------------------------------|--------|---------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|------|
|                                   |        |               |                   |                 |                   |                                             |                    |                      |              | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |      |
|                                   |        | m/m           | 0                 | m/m             | o/o               |                                             |                    |                      |              | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |      |
| Central ao morro de Santo Antonio | 1 a... | 760.40        | 47.5              | 12.16           | 81.7 N            | 3                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 2....  | 760.14        | 17.3              | 11.86           | 80.7 NNE          | 2                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 3....  | 760.09        | 17.1              | 13.02           | 90.0 N            | 2                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 4....  | 760.00        | 17.1              | 13.17           | 91.0 N            | 2                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 5....  | 760.31        | 17.2              | 12.21           | 89.6 N            | 2                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 6....  | 760.61        | 17.4              | 12.08           | 81.6 N            | 2                                           | Incerto            | —                    | —            | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 7....  | 761.16        | 17.2              | 11.92           | 81.4 W            | 2                                           | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 8....  | 761.54        | 18.9              | 13.13           | 81.9 N            | 3                                           | Bom                | Nevoeiro tenue baixo | —            | 5                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 9....  | 761.68        | 20.6              | 13.43           | 74.8 NE           | 4                                           | Bom                | —                    | K.SK.CK      | 4                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 10.... | 761.77        | 20.6              | 13.43           | 77.2 N            | 3                                           | Bom                | —                    | —            | 8                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 11.... | 761.96        | 21.0              | 11.54           | 61.8 N            | 2                                           | Incerto            | —                    | —            | 7                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 12.... | 761.53        | 20.6              | 12.22           | 68.0 N            | 4                                           | Incerto            | —                    | K.KN         | 2                                      | —                       | —                  | 2.35                | 1.20         | —                       | —    |
|                                   | 13.... | 760.89        | 20.6              | 12.83           | 71.4 SE           | 6                                           | Claro              | —                    | —            | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 14.... | 760.35        | 20.4              | 11.91           | 66.7 SE           | 5                                           | Claro              | —                    | —            | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 15.... | 759.81        | 20.6              | 11.18           | 61.6 SE           | 6                                           | Claro              | —                    | K.           | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 16.... | 759.87        | 20.2              | 11.12           | 63.1 SE           | 6                                           | Claro              | —                    | —            | 1                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 17.... | 760.04        | 20.0              | 11.10           | 64.0 SE           | 6                                           | Claro              | —                    | —            | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 18.... | 760.17        | 19.8              | 10.90           | 63.8 SE           | 6                                           | Claro              | —                    | CK.KN.       | 9                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 19.... | 760.29        | 19.6              | 11.02           | 64.8 SE           | 5                                           | Encoberto          | —                    | —            | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 20.... | 760.35        | 19.5              | 10.71           | 63.5 SE           | 5                                           | Encoberto          | —                    | —            | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 21.... | 760.58        | 19.3              | 11.04           | 65.6 E            | 2                                           | Encoberto          | —                    | —            | 10                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 22.... | 760.30        | 19.0              | 10.89           | 66.4 E            | 3                                           | Claro              | —                    | —            | 2                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |
|                                   | 23.... | 760.10        | 18.5              | 10.71           | 67.1 E            | 4                                           | Claro              | —                    | OK.          | 1                                      | 21.0                    | 21.3               | 16.4                | —            | —                       | 7.58 |
|                                   | 24.... | 759.95        | 17.6              | 9.67            | 60.5 E            | 3                                           | —                  | —                    | —            | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       | —    |

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL**

- Declinação do dia 27—9—07 = 9° 06' 02" N W
- Inclinação = — 13.989 (extremo norte para cima)

**Secção de Meteorologia, 28 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)**

| ESTACÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vesperta | ESTACÕES              | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vesperta |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------------|
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                             |                       | m/m                     | °                    | m/m                     | °                             |
| Belém.....          | 761.12                  | 26.4                 | 20.32                   | 27.30                         | S. Paulo.....         | 762.58                  | 22.8                 | 12.41                   | 19.80                         |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 27.75                         | Santos.....           | 763.29                  | 18.5                 | 14.26                   | 17.35                         |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 27.25                         | Paranaguá.....        | 764.47                  | 12.4                 | 9.60                    | 13.00                         |
| Fortaleza.....      | 762.39                  | 28.7                 | 17.56                   | 26.90                         | Curityba.....         | 762.52                  | 12.4                 | 9.73                    | 14.30                         |
| Natal.....          | —                       | —                    | —                       | —                             | Guarapuava.....       | —                       | —                    | —                       | —                             |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 24.75                         | Asuncion.....         | —                       | —                    | —                       | —                             |
| Recife.....         | 763.08                  | 27.6                 | 18.82                   | 24.85                         | Posadas (x).....      | 762.81                  | 17.0                 | 10.08                   | 19.50                         |
| Joazeiro.....       | —                       | —                    | —                       | —                             | Florianopolis.....    | 763.85                  | 17.3                 | 13.20                   | 17.55                         |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 25.00                         | Corrientes (x).....   | 760.90                  | 18.0                 | 10.87                   | 18.50                         |
| Aracaju.....        | 763.15                  | 27.2                 | 9.96                    | 24.70                         | Itaqui.....           | 756.22                  | 20.3                 | 15.24                   | 21.60                         |
| Ondina (Bahia)..... | —                       | —                    | —                       | —                             | Porto Alegre.....     | 757.56                  | 21.0                 | 13.52                   | 19.00                         |
| S. Salvador.....    | 763.98                  | 26.0                 | 17.74                   | 26.25                         | Santa Maria.....      | 756.67                  | 19.5                 | 13.65                   | 19.00                         |
| Ilhéus.....         | 765.06                  | 24.4                 | 18.54                   | 23.25                         | Bagé.....             | 759.65                  | 18.0                 | 12.32                   | 16.25                         |
| Cuyabá.....         | —                       | —                    | —                       | —                             | Rio Grande.....       | 758.28                  | 17.8                 | 13.45                   | 18.50                         |
| Uberaba.....        | 761.15                  | 22.4                 | 11.88                   | 21.65                         | Cordoba (x).....      | 762.00                  | 14.0                 | 7.98                    | 14.50                         |
| Victoria.....       | 765.79                  | 22.8                 | 14.83                   | 21.75                         | Rosario (x).....      | 762.40                  | 15.0                 | 9.95                    | 14.50                         |
| Barbacena.....      | 764.50                  | 14.6                 | 9.47                    | 14.50                         | Mendoza (x).....      | 762.00                  | 17.0                 | 4.94                    | 18.00                         |
| Juiz de Fora.....   | 767.01                  | 16.5                 | 9.30                    | 18.90                         | Buenos Aires (x)..... | 763.00                  | 15.0                 | 9.95                    | 14.00                         |
| Campinas.....       | 761.89                  | 19.0                 | 9.99                    | 16.95                         | Montevideo.....       | 759.00                  | 14.8                 | 11.72                   | 15.00                         |
| Capital (Rio).....  | 765.83                  | 21.0                 | 12.13                   | 18.85                         |                       |                         |                      |                         |                               |

Em Paranaguá cahiram fortes aguaceiros em parte da noite de hontem e chuveou na manhã de hoje.  
 Em Curityba chuveou durante a manhã de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.  
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de setembro de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 755.9          | 22.1                   | 14.9            | 75                | 3.3        | WSW      | 1.0     | KN        |                     |
| 4 h. m.....  | 756.0          | 22.0                   | 14.4            | 73                | 1.6        | WNW      | 1.0     | KN        |                     |
| 7 h. m.....  | 757.7          | 20.9                   | 14.2            | 77                | 1.1        | WNW      | 0.9     | K. KN     |                     |
| 10 h. m..... | 758.9          | 21.6                   | 14.6            | 77                | 1.3        | SW       | 0.8     | CK. KN    |                     |
| 1 h. t.....  | 757.3          | 22.6                   | 13.0            | 63                | 10.0       | SE       | 0.5     | N. KN     |                     |
| 4 h. t.....  | 756.9          | 22.0                   | 12.9            | 66                | 6.7        | SSW      | 0.4     | KN. CK. K |                     |
| 7 h. t.....  | 757.5          | 20.6                   | 14.7            | 82                | 5.3        | SSE      | 1.0     | KN. N     |                     |
| 10 h. t..... | 758.4          | 20.7                   | 13.5            | 75                | 2.1        | S        | 1.0     | CK. KN    |                     |
| Médias.....  | 757.33         | 21.56                  | 14.03           | 73.5              | 3.9        |          | 0.8     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M 23.4; minima, ás 5 hs. 35 m. M. 19.9.—Evaporação em 24 horas, 3.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.  
Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 1<sup>m</sup>/m,05; ás 7 hs. da noite 0.00.—Total em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m,05.—Horas de insolação, 6 h., 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de setembro de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 757.4          | 20.0                   | 14.4            | 81                | 0.0        | Calmo    | 1.0     | OK. KN |                     |
| 4 h. m.....  | 756.4          | 19.2                   | 13.4            | 81                | 0.0        | Calmo    | 1.0     | CK. KN |                     |
| 7 h. m.....  | 757.0          | 18.8                   | 14.2            | 89                | 3.1        | NNE      | 1.0     | CK. KN |                     |
| 10 h. m..... | 756.9          | 20.7                   | 13.5            | 75                | 0.0        | —        | 0.9     | CK. KN |                     |
| 1 h. t.....  | 755.4          | 20.8                   | 12.9            | 70                | 9.1        | SE       | 1.0     | N. KN  |                     |
| 4 h. t.....  | 754.9          | 20.8                   | 14.3            | 73                | 12.5       | SE       | 0.8     | CK. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 757.2          | 18.4                   | 13.3            | 84                | 23.0       | SE       | 1.0     | N      |                     |
| 10 h. t..... | 759.4          | 18.0                   | 11.7            | 77                | 16.7       | SE       | 1.0     | N      |                     |
| Médias.....  | 756.83         | 19.59                  | 13.43           | 79.4              | 8.3        |          | 1.0     |        |                     |

Temperatura maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 21.9; minima, ás 2 hs. M, 18.2.—Evaporação em 24 horas 2.4.—Ozone 7hs. m., 0; 7 hs. n., 3.—Chuva cahida ás 7hs. da manhã 0<sup>m</sup>/m,67; ás 7 hs. da noite gotas.—Total em 24 horas 0<sup>m</sup>/m,67.—Horas de insolação 4 h. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de setembro de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |         | Phenomenos diversos   |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|---------|-----------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens  |                       |
| 1 h. m.....  | 759.5          | 17.7                   | 11.8            | 78                | 5.6        | NNE      | 1.0     | CK. KN  | Chuviscos.            |
| 4 h. m.....  | 759.2          | 17.6                   | 12.6            | 84                | 1.6        | E        | 1.0     | CK. KN  |                       |
| 7 h. m.....  | 760.7          | 18.5                   | 11.4            | 72                | 1.8        | NNE      | 0.7     | CK. KKN |                       |
| 10 h. m..... | 761.1          | 19.8                   | 12.1            | 71                | 3.0        | N        | 0.2     | K CK    | Chuviscos ás 6 hs. a. |
| 1 h. t.....  | 759.8          | 20.2                   | 12.3            | 70                | 9.1        | SE       | 0.4     | K. KN   |                       |
| 4 h. t.....  | 759.1          | 20.0                   | 11.0            | 64                | 12.5       | SE       | 0.2     | CK. K   |                       |
| 7 h. t.....  | 759.7          | 19.8                   | 10.9            | 64                | 4.5        | ESE      | 1.0     | KN.     |                       |
| 10 h. t..... | 759.0          | 19.4                   | 10.6            | 63                | 3.3        | NE       | 0.8     | CK. KN  |                       |
| Médias.....  | 759.88         | 19.43                  | 11.59           | 70.8              | 5.2        |          | 0.7     |         |                       |

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 20.5; minima, ás 2 hs. M, 17.0.—Evaporação em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m,6.—Ozone: ás 7 hs. m., 5; ás 7 hs. n., 4.  
Chuva cahida ás 7 horas da manhã 0<sup>m</sup>/m,67; ás 7 horas da noite 0.00.—Total em 24 horas 0<sup>m</sup>/m,62.—Horas de insolação 8 hs. 48<sup>m</sup> 0s.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 469

Certifico que a marca por encante a J. F. Jacobina, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 469, foi depositada nesta junta em 26 de setembro do corrente anno com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de setembro de 1907..... 7.115:657\$736

Idem do dia 28 :

Em papel... 241:069\$381  
Em ouro... 116:308\$840 357:378\$221

Em igual periodo de 1906 7.473:035\$957  
7.282:119\$404

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de setembro de 1907

Interior..... 16:530\$296

Consumo :

|                                    |            |            |
|------------------------------------|------------|------------|
| Fumo.....                          | 2:203\$090 |            |
| Bebidas.....                       | 1:740\$200 |            |
| Phosphoros....                     | 2:000\$000 |            |
| Calçado.....                       | 2:401\$000 |            |
| Perfumarias...                     | 118\$000   |            |
| Especialidades pharmaceuticas..... | 34\$000    |            |
| Vinagre.....                       | 115\$600   |            |
| Cartas de jogar                    | 2\$000     |            |
| Chapeos.....                       | 63\$000    |            |
| Registro.....                      | 310\$000   | 9:751\$800 |

Extraordinaria..... 2:985\$953  
Deposito..... 173\$000

Renda com applicação especial..... 2:178\$525

Total..... 31:619\$574

Renda dos dias 1 a 27 de setembro de 1907..... 1.676:121\$071

Em igual periodo de 1906.... 1.709:740\$645  
1.608:624\$461

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907

Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber :

|             |              |
|-------------|--------------|
| Alcool..... | Kilog. 5\$70 |
| Café.....   | \$160        |

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monu-

mento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, a praia denominada do Russel (Avenida Beiramar), mediante as seguintes condições:

1.º Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.º Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.º A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baix-relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que imortalizarom o pedestal e a crypta do monumento.

4.º Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convenienciar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaría.

5.º O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.º Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhar os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.º Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instrucções.

8.º Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.º Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, meios o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

## Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 30 do corrente mez, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de preparatorios concedidos pelo decreto legislativo n. 1.692, de 16 de agosto ultimo.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelo paes ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade e naturalidade e o curso

superior ou especial e n. que pretenderem matricular-se.

Não será aceita a inscripção que não vier acompanhada de um attestado de exame preparatorio ou de exame final do curso gymnasial prestado antes do 26 de dezembro de 1904.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto, será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de setembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

## Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal, faz publico :

Que, tendo em consideração ser o dia 6 do mez viadouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de carros e carroceiros na época regular, resolve, por isso, transferir a alluda prova para o dia 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dois ou mais animais, deverão apresentar as autoridades competente, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar distacres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia auxiliar de Policia do Districto Federal, 11 de setembro de 1907. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

## Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Macei, residente á rua Visconde de Itabora n. 25, multado em 20\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.103, relativa ao predio referido, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 20\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.102, relativa ao mencionado predio, infringindo o art. 122 (letras b, c, d e e) do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, n. referidos predios, a fim de assistirem á visita sanitaria que velles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua 19 de Fevereiro, n. 19, dia 4 de outubro de 1907, ao meio dia ;

Rua do Polydoro, n. 142, dia 4 de outubro de 1907, á 1 hora da tarde ;

Rua General Severiano, n. 34, dia 4 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde;  
 Rua do Ouvidor, n. 101, dia 5 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde;  
 Travessa do Ouvidor, n. 15, dia 5 de outubro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Praça 15 de Novembro, n. 4, dia 5 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde;  
 Praça 15 de Novembro, n. 6, dia 5 de outubro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Praça 15 de Novembro, n. 8, dia 5 de outubro vindouro, ás 3 horas da tarde;  
 Praça 15 de Novembro, n. 10, dia 5 de outubro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Rua dos Andradas, n. 77, dia 7 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde;  
 Rua General Camara, n. 88, dia 7 de outubro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 86, dia 7 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 80, dia 7 de outubro vindouro as 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 78, dia 7 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 66, dia 7 outubro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 8, dia 9 de outubro vindouro ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 24, dia 9 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;  
 Largo do Rosario n. 23, dia 9 de outubro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 28, dia 9 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 32, dia 9 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 34, dia 9 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Largo do Rosario n. 19, dia 9 de outubro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Rua Senhor dos Passos n. 35, dia 10 de outubro vindouro ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua Senhor dos Passos n. 41, dia 10 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;  
 Rua Senhor dos Passos n. 61, dia 10 de outubro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 205, dia 10 outubro vindouro ás 2 horas da tarde;  
 Rua General Camara n. 280, dia 10 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua da Alfandega n. 259, dia 10 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Rua do Hospicio n. 266 e 268, dia 10 outubro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Rua do Sacramento n. 14, dia 11 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;  
 Rua Theophilo Ottoni n. 166, dia 11 de outubro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua Theophilo Ottoni n. 164, dia 11 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;  
 Rua Theophilo Ottoni n. 19, dia 11 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua do Sacramento n. 1, dia 11 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Rua da Quitanda n. 94, dia 11 de outubro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Rua de S. Jorge n. 8, dia 14 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;  
 Rua Luiz de Camões n. 56, dia 14 de outubro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua Luiz de Camões n. 60, dia 14 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;  
 Rua da Constituição n. 14, dia 14 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua Tobias Barreto n. 40, dia 14 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Rua Tobias Barreto n. 42, dia 14 de outubro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;  
 Becco da Carioca n. 22, dia 15 de outubro vindouro ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Becco da Carioca ns. 18 e 20, dia 15 de outubro vindouro á 1 hora da tarde;  
 Becco da Carioca ns. 14 e 16, dia 15 de outubro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;  
 Rua de S. Pedro n. 264, dia 15 de outubro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro 256, dia 15 de outubro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua Marechal Floriano n. 166, dia 15 de outubro vindouro ás 3 horas da tarde;  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

## Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez. de agosto

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10, das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1893, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores :

N. 825—Moniz & Comp., por seus socios gerentes Claudino Moniz Coelho da Silva e Dr. Mario Roche.—Balaustre formado por tres barras horizontaes e duas barras verticaes, ornadas de tulipas e florões.

N. 826—Miguel Buarque Pinto Guimarães, advogado. Da necessidade do exame medico-legal para o julgamento dos criminosos.—Rio de Janeiro. Typ. Bernard Freres. Rua do Hospicio 138. 1907. Folheto de 41 paginas numeradas e 1 não numerada.

Bibliotheca Nacional, 28 de setembro de 1907. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mez de setembro, ás duas horas da tarde, serão recibidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda aceitando a sua proposta.

O proponente obrigarse-ha, igualmente, pelo cumprimento das seguintes condições :

1.º

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o orçamento existente na associação dos Proprios Nacionais.

2.º

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effectos legais.

3.º

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador e principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito

a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1.ª.

4.º

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

5.º

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o immovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indemnização, com todas as bemfeitorias e no estado de conservação que for verificado, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

6º Districto—1908

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos senhores contribuintes abaixo mencionados que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para o exercicio de 1908.

Rua Frei Caneca:

N. 3, Gonçalves & Gomes.  
 N. 9, Antonio José Fernandes.  
 N. 75, Meira & Comp.  
 N. 79, Remessal & Iglesias.  
 N. 81, Moreira & Marques.  
 N. 81, Antonio Aglisias.  
 N. 107, Arthur Bastos & Comp.  
 N. 107, D'Eurico & Comp.  
 N. 133, Antonio Cardoso de Andrade.  
 N. 143, Joaquim Pinto Monteiro.  
 N. 145, Francisco d'Avila Serpa.  
 N. 211, Alfredo Augusto Corrêa.  
 Ns 213 a 217, Antonio Gil Castanheira  
 N. 237, José Luiz Pereira.  
 N. 311, Simões, Irmão & Peres.  
 N. 311, Manoel Pacheco da Rocha.  
 N. 317, Joaquim Borges da Silva.  
 N. 325, Joanna Gerde.  
 N. 337, Antonio Pinho Brandão.  
 N. 4, Alves & Cardoso.  
 N. 8, Donati & Comp.  
 N. 12, Murunaga Mathias & Bragança.  
 N. 16, A. O. Gomes Guerra.  
 Ns. 24 e 26, Monteiro da Motta & Comp.  
 N. 82, Soares & Lope.  
 N. 124, Lopes & Ribeiro.  
 N. 26, Manoel Mariano Fontes.  
 N. 132, Corrêa & Comp.  
 N. 146, Luiz Gomes dos Santos.  
 N. 150, Antonio Thomaz Rocha.  
 N. 226, Fonseca & Almeida.  
 Ns. 242 e 244, Miguel Girão.  
 N. 262, Manoel Pereira Furtado.  
 N. 270, Jacob Ozon Peres.  
 N. 374, Augusto da Costa Nogueira.  
 N. 382, Francisco Lopes Rodrigues & Comp.  
 N. 386, Portella & Haller.  
 N. 390, Antonio Corrêa de Azevedo.  
 N. 392, Adriano Lopes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—O encarregado do lançamento, *Vicente Antonio da Silva e Oliveira*, 1º escripturario.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, convido Thomaz Nogueira, contra quem n. existe nesta repartição um auto de infração lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Luiz Feijó Reis, a vir allegar o que julgar conveniente a bem do seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1907. — *Epaminondas Brito*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, faço publico, para os fins convenientes, nos termos do art. 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permitido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 de setembro de 1907. — O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo do 30 dias, contado da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 2:545\$644, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-cobrador, referente ao periodo de 8 de novembro de 1891 a 14 de março de 1914, como constituirem procurador, na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1897.

3.ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 27 de setembro de 1907. — *L. R. Rosado*, sub-director.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:00 \$, juro annual de 5 % (antigo 6 % papel, e ns. 20.094, emitto em 1842, 47.901 a 47.907, emitto em 1860; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 28 de setembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CORCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector faço publico que, segunda-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oral de portuguez, os candidatos abaixo mencionados, comprehendidos entre os ns. 188 a 216, do livro de inscripção:

Aristides Motta.  
José Coelho de Mello.  
Jayme Vieira da Silva.  
João Baptista de Miranda Jordão.  
Gabriel Junqueira de Barros.  
Pedro Ramos Ferreira.  
Antonio de Almeida.  
Florianio de Araujo Vianna.  
Feliciano Corrêa dos Santos.

João Augusto de Albuquerque Lima.  
Annibal Xavier de Lima.  
João Baptista Jias Peixoto.  
João Luiz de Cunha.  
Roberto Short Belêza.  
Alfredo Cesar Loeck.

#### Turma supplementar:

Edgar Vieira D'Angelo.  
Adelando Vasconcellos Braga.  
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.  
Edmundo March.  
Luiz Carlos Fróis.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — *Marcellino Tavares*, 4.º escripturario, secretario do concurso.

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volums abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despa-lhar-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5.º can. 5.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 3—RC: 1 caixa n. 249, vinda de New Port no vapor *Marina*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignada a *Rombawre & Comp.*

F—H: 1 caixa, vinda de Nova-York no vapor *Dunnottar*, descarregada em 4 de fevereiro de 1907, consignada a *Guinle & Comp.*

Guinle & Comp., 1 barril, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a *V. Uslaender & Comp.*

JCC: 1 caixa n. 3, vinda de New-York no vapor *Turnhill*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907, consignada a *J. Cipriano & Comp.*

SLC: 1 caixa n. 233, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Mattos Maia & Comp.*

Sem marca: 2 caixas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

EB—R: 1 caixa n. 1.231, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Bromberg & Comp.*

MJK—Macio: 1 caixa n. 24, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

CP: 1 caixa n. 795, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 6 de fevereiro de 1907, consignada a *C. Portugal*.

PB—304: 1 gigo n. 2.289, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Bellingrad Meyer*.

A—C: 2 caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a *A. G. Castanheira*.

PBC—34: 2 barricas ns. 2.192 e 2.193, Idem: 2 gigos ns. 2.147 e 2.191, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de fevereiro de 1907, consignados a *Bellingrad Meyer*.

J. Niclau & Irmão: 2 caixas ns. 1 e 2.

JC—Brower: 1 caixa, vinda de New-York no vapor *Siegmund*, descarregada em 23 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

Armazem n. 9—NCC—1.293: 1 barrica n. 2. NCC—1.273: 1 dita n. 1.

NCC—1.344, 1 dita n. 3, vindas de Antuerpia no vapor *Dortmund*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907, consignada a *Nuno Castilhões & Comp.*

AVH: 3 caixas ns. 445, 448 e 450.

Idem: 1 barrica n. 447, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Asty V. Hubert*.

Idem: 1 dita n. 448.

Idem: 1 caixa n. 449, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

OPC: 1 dita n. 4.092, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a *Oscar Philippi & Comp.*

ATL: 10 encapados ns. 11/20.

Idem: 3 engradados ns. 21, 22 e 23, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a *A. Teixeira Lopes*.

BSC: 1 caixa n. 618, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Sem marca: 7 rolos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a ordem.

JC: 7 fardos ns. 33, 37, 40, 49, 50, 53 e 54, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados ao *Jornal do Commercio*.

L—H—477: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

CVP: 1 caixa n. 603, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Oscar Philippi & Comp.*

Sem marca: 1 barril n. 1, vindo de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregado em 19 de fevereiro de 1907, consignado a ordem.

GH: 1 caixa n. 1.318.

OC: 1 barrica n. 8.656, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 6 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

JC: 20 fardos ns. 2/32, 34/6, 34, 39, 41/8 e 51/52, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao *Jornal do Commercio*.

2.762: 1 caixa n. 6.007, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Hugo Heydtmann*.

TideC: 1 caixa n. 102, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

V F: 1 caixa n. 35, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *José Villomé & Comp.*

FCC: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907, consignada a *Fonseca, Costa & Comp.*

A: 3 caixas ns. 101, 102 e 103, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a *Angelino, Simões & Comp.*

AT: 1 caixa n. 100.

DCM: 1 caixa n. 25, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a ordem.

PBC—304: 2 gigos ns. 2.189 e 2.190, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a *Bellingrad Meyer*.

Armazem n. 10—5.076: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907, consignada a ordem.

FMCC: 49 fardos ns. 8.640/65 e 8.590/612, vindos do Havre no vapor *Corrientes*, descarregados em 1 de fevereiro de 1907, consignados a ordem.

FYA: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Fernandes Alvarez*.

GS: 1 caixa n. 23, vinda no vapor *Orissa*, descarregada em 13 de fevereiro de 1907, consignada a *Gustavo Stampa*.

BB: 1 caixa n. 1.893/1, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907, consignada a *Braz Brandão*.

A211—WW: 1 caixa n. 915, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a *Janovitzer Veit & Comp.*

Idem: 20 caixas ns. 2.244/63, vindas de Hamburgo no vapor *Tucumán*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1907, consignadas a *Hugo Heydtmann*.

AAC: 1 caixa n. 139, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Abilio Areas & Comp.

AMK: 1 caixa n. 1.108, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Ave-lino Mondes & Comp.

BC: 1 caixa n. 771, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a viuva Bento & Comp.

CRCK: 1 caixa n. 537, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

H: 1 caixa da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

K: 1 caixa n. 6.160, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. P. Roth & Comp.

Armazem n. 1: FCC: 2 caixas ns. 1.690/91, vindas de Fiume no vapor *Buda II*, descarregadas em 7 de março de 1907, consignadas a Fonseca, Costa & Comp.

AN: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados aos mesmos.

MB: 1 caixa n. 6.358, vinda de Glasgow, vapor *Tropéa*, descarregada a 11 de março de 1907, consignada a ordem.

LB: 15 caixas ns. 13, 15, 17, 19, 22, 24, 25 e sem numeros, vindas do Havre no vapor *Canarias* descarregadas em 13 e 19 de março de 1907, consignadas a Buarque & Comp.

HM: 1 engradado n. 317, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Heitor de Mello.

JSC—AJ: 1 caixa n. 102.

HM—AMC: 4 engradados ns. 313/316, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Heitor de Mello.

MN: 8 caixas ns. 41/42 e 32/37, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Marcio Nery.

JBA: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

GB: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Lontra Freire & Comp.

SGC: 1 caixa n. 543, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodolpho Huss.

CTC: 4 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

MJD: 1 barril, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a M. João Duarte.

ER: 3 barris, vasilos.

DPC: 1 dito, idem.

PCC: 1 dito, idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — Pelo Inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Ministerio da Marinha

### Repartição da Carta Maritima

#### SECÇÃO DE PHARÓES

##### Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, se recebem, na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um apparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureta, galeria exterior com balaustrada, cupola com para-raio, pontos cardaes e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lho forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907 — Julio A. de Brito, capitão de fragata, chefe de secção.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

### Repartição da Carta Maritima

#### AVISO AOS NAVEGANTES — N. 46

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia da pedra Ipanema, na barra de Paranaguá, Estado do Paraná, acha-se fóra do lugar.

Novo aviso comunicará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 26 de setembro de 1907. — João de Andrade Leite, chefe de secção.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que fica prohibido fundear e permanecer embarcações nas proximidades dos terrenos do Lloyd Brasileiro, onde se acha a draga *Afonso Penna* em serviço das obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — José A. Airoza, secretario.

## Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

TABELLA DOS DIAS DE PAGAMENTO A VIGORAR DE 1 DE OUTUBRO VINDOURO EM DIANTE, DE ACCORDO COM O AVISO N. 510, DE 2 DE SETEMBRO CORRENTE.

### 1º dia util

Ministro da Guerra—Gabinete e Secretaria —Estado-maior do Exercito—Supremo Tribunal Militar—Commando do 4º Districto Militar—Contabilidade—Officiaes dos Corpos e Fortalezas—Intendencia da Guerra—Escolas e Collegio Militar (pessoal docente e administrativo) e consignações para alimento de familia.

### 2º dia util

Direcções de Engenharia, Artilharia e Saude—Hospital Central—Laboratorio Chimico e Pharmaceutico e Bacteriologico—Arsenal de Guerra (administração)—Officiaes e praças-alunos—Folha dos auxiliares das Escolas e do Collegio Militar—Tiro Nacional—Asylo de Invalidos (administração)—Prets dos corpos—Officiaes reformados, de alferes a coronéis.

### Terceiro dia util

Fabricas de cartuchos e de polvora da Estrella — Sanatorio Militar — Estrada de Ferro de Lorena — Fabrica de polvora sem fumaça — Officiaes avulsos, medicos e pharmaceuticos adjuntos.

### Quarto dia util

Férias de obra — Officiaes em transitio — Mestrança do Arsenal — Consignações.

### Observações

1.º O pagamento dos officiaes generaes effectivos e reformados será effectuado no ultimo dia util de cada mez.

2.º O ajustamento de contas, como serviço urgente, é effectuado em qualquer dia.

3.º Os que não receberem nos dias designados, só serão attendidos do quinto dia em diante.

2ª secção em 23 de setembro de 1907. — O chefe, Alfredo Ernesto de Sousa.

## Inspecção Geral das Obras Publicas

### FESTA DA PENHA

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO  
De ordem do Sr. inspector geral, faço sciente ao publico que, devido ao trafego intenso e de caracter urgente que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro está fazendo para attender aos transportes de materiaes destinados aos serviços do novo abastecimento de agua á Capital Federal, não se fará por esta estrada transportes de passageiros para os festejos a Nossa Senhora da Penha nos domingos do proximo mez de outubro.

Outrosim, communico-vos que, devido aos serviços de de-cargas de tubos na ponte da Penha, fica vedada a atracação de quaesquer embarcações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de setembro de 1907. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 3/16 | 15 3/64  |
| » Pariz.....                        | \$629   | \$636    |
| » Hamburgo.....                     | \$775   | \$786    |
| » Italia.....                       | —       | \$638    |
| » Portugal.....                     | —       | \$345    |
| » Nova York.....                    | —       | 3\$300   |
| Libra esterlina, em moeda.....      |         | 16\$006  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 1\$793   |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5%, miudas.                            | 1:020\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom..... | 840\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6%, nom.....  | 435\$000   |
| Ditas idem de 100\$, 4%, port..                           | 6\$500     |
| Banco do Brazil e Norte America.                          | 5\$250     |
| Comp. Construcções Civis.....                             | 41\$000    |
| Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....                 | 10\$000    |
| Dita Viacão Ferrea Sapucahy...                            | 28\$000    |
| Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....                 | 230\$000   |
| Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....               | 193\$000   |

#### Vendas por alvard

|                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4 acções do banco e Brazil Norte America.....                                                      | 5\$200   |
| 25 acções da Comp. Cooperativa Militar do Brazil.....                                              | 14\$500  |
| 15 ditas da Comp. Construcções Civis.....                                                          | 41\$000  |
| 5 ditas da Comp. Leopoldina Railway Company, £ 10..                                                | 115\$500 |
| 1 debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....                                                      | 193\$000 |
| 1 quinhão Centro do Commercio de Café, 1:000\$.....                                                | 331\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — João da Silva, syndico. |          |

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1907

|                                                   |                            |
|---------------------------------------------------|----------------------------|
| Assucar branco crystal de Campos.....             | \$500 a \$540 por kilo     |
| Dito mascavinho, idem.....                        | \$340 a \$440 > >          |
| Dito idem, baixo idem.....                        | \$360 > >                  |
| Dito idem, da Laguna.....                         | \$300 > >                  |
| Algodão em rama, Mossoró, 1ª sorte.....           | 11\$000 por 10 kilos       |
| Café.....                                         | 5\$800 a 6\$000 por arroba |
| Óleo de ricino de 2ª qualidade de Pernambuco..... | 37\$000 > 34 kilos         |

Frete e engajamentos realizados na semana de 23 a 28 de setembro de 1907

| DESTINO          | FRETES                                | VAPORES         | QUANTIDADE               |
|------------------|---------------------------------------|-----------------|--------------------------|
| Marselha.....    | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | Les Alpes.....  | 3.900 saccas de café.    |
| Bordéas.....     | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.....     | Esmeralda.....  | 300 ditas idem.          |
| >.....           | O mesmo.....                          | Amazona.....    | 700 ditas idem.          |
| Montevideo.....  | 1\$200 por sacco.....                 | >.....          | 635 ditas idem.          |
| >.....           | O mesmo.....                          | Thames.....     | 500 ditas idem.          |
| Buenos Aires...  | O mesmo.....                          | >.....          | 1.720 ditas idem.        |
| Capetown.....    | 37 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos..... | Danube.....     | 900 ditas idem.          |
| Port Elizabeth.. | 42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos..... | >.....          | 300 ditas idem.          |
| Havre.....       | 30 frs. e 10 % por 900 kilos.....     | Caravellas..... | 40.000 ditas idem.       |
| >.....           | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | >.....          | 15.000 couros salgados.  |
| >.....           | O mesmo.....                          | >.....          | 30.000 chifres.          |
| >.....           | O mesmo.....                          | >.....          | >.....                   |
| Hamburgo.....    | 17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....     | Canarias.....   | 20.500 saccas de café.   |
| >.....           | O mesmo.....                          | Wurzburg.....   | 5.000 saccas de farello. |
| Antuerpia.....   | O mesmo.....                          | Halle.....      | 5.000 ditas idem.        |
| >.....           | O mesmo.....                          | >.....          | 1.750 saccas de café.    |
| Genova.....      | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....   | Wurzburg.....   | 1.250 ditas idem.        |
| >.....           | O mesmo.....                          | Sicilia.....    | 1.000 ditas idem.        |
| Nova York.....   | 10 c/6 e 5 % por 1.000 kilos.....     | Italia.....     | 375 ditas idem.          |
| Hamburgo.....    | 17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....     | Byron.....      | 18.000 ditas idem.       |
| >.....           | O mesmo.....                          | Borussia.....   | 21.000 ditas idem.       |
| Trieste.....     | 40 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....     | S. Paulo.....   | 6.000 ditas idem.        |
| Valparaíso.....  | 45 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....     | Moravia.....    | 7.000 ditas idem.        |
|                  |                                       | Orita.....      | 550 ditas idem.          |

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras**

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1907.

Srs. Accionistas.—O balanço e mais dados annexos vos orientam sufficientemente para julgardes das boas condições financeiras da Companhia, cuja direcção nos confastes.

No incessante trabalho de melhorar sempre o nosso estabelecimento, afim de corresponder á confiança em nós depositada e que se revela pelo augmento crescente do numero dos doentes que nos procuram, construímos no presente anno um novo pavilhão, na secção de senhoras, e installamos uma secção completamente nova de electricidade, com os appparelhos mais necessarios e modernos, para o fim a que se destina nossa Casa de Saúde, reparamos a nossa secção hydrotherapica, fazendo, além disso, em todo o edificio, os concertos necessarios para sua conservação.

Só visitando-o, podereis julgar dos melhoramentos introduzidos e do capital nelles despendido.

Como sempre, temos a mencionar o auxilio efficaz dos collegas que fazem parte do corpo medico, do conselho fiscal e tambem, na parte administrativa, de todo o pessoal a elle adstricto.

A todos um voto de agradecimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

**Parecer do Conselho Fiscal**

Examinando a escripta da Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras, achamos os lançamentos em ordem e de accordo com os documentos apresentados. Satisfazendo, assim, as exigencias da lei, somos de parecer que devem ser approvadas as contas relativas ao 17º anno social, que a digna directoria, ora apresenta.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907. — Luiz Gonçalves de Oliveira, — Joaquim Dias dos Santos. — Heitor da Silva Costa

BALANÇO GERAL DO 17º ANNO SOCIAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1907.

**Activo**

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Accionistas.....            | 20:070\$000  |
| Predios e terrenos.....     | 623:919\$180 |
| Novos pavilhões.....        | 35:200-000   |
| Hydro-electrotherapica..... | 25:113-900   |
| Objectos de cirurgia.....   | 1:078\$100   |
| Móveis e utensilios.....    | 9:006\$000   |
| Rouparia.....               | 3:359\$020   |
| Apolices geraes.....        | 3:700\$000   |
| Caução da directoria.....   | 40:000\$000  |
| Banco do Brazil.....        | 6:588\$420   |
| Caixa.....                  | 3:550\$550   |
| Pensionistas.....           | 39:000\$420  |

811:632\$890

**Passivo**

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Capital.....                  | 350:000\$000 |
| Debentures da Companhia... .. | 26:500\$000  |
| Juros s/ debentures.....      | 18:535\$000  |
| Dividendos.....               | 8:618\$300   |
| Fundo de reserva.....         | 25:000\$000  |
| Lucros suspensos.....         | 44:300\$390  |
| Deposito da Directoria.....   | 40:000\$000  |
| Saldo de varias contas.....   | 58:633\$200  |

Rs. 811:632\$890

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907. — Carlos Fernandes Eiras, presidente. — Carlos Liberali, guarda-livros.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Santa Igreja Cathedral Metropolitana do Arcebisado de S. Sebastião do Rio de Janeiro**

Extracto dos Estatutos

**FINS**

Art. 3º. Uma das funcções mais importantes é sem duvida a celebração dos officios divinos, que temos a tratar particularmente nestes Estatutos, que constam de duas partes principaes, a saber : a sagrada liturgia, e as horas canonicas, ou psalmodia ecclesiastica.

Elevada a Matriz de S. Sebastião do Morro do Castello desta cidade á categoria de Cathedral pela Bulla de creação do Bispado do Rio de Janeiro, expedida pelo Santo Padre Innocencio XI, em 21 de novembro de 1680, ella estabeleceu-se o Cabido com

cinco Dignidades, seis Conego de prebenda inteira e dous de meia prebenda em 19 de janeiro de 1685.

Art. 199. A eleição dos officiaes do Cabido continuará a fazer-se, em congregação especial, no dia 10 do mez de dezembro, depois de encerrada a Congregação ordinaria desse dia.

Art. 200. Esta eleição assim com o officio dos eleitos, deve ser annual; mas, como para este fim se deve procurar mais a industria e aptidão pessoal de cada um dos capitulares do que a sua ordem e o gyro de todos os individuos da corporação, para melhor desempenho de suas obrigações e serviços da igreja; por isso determinamos que os capitulares não sejam obrigados a mudar todos os annos os ditos officiaes, conforme, a aptidão que por experiencia, conhecerem que têm para o officio que occorram, mas não poderão prorogar ou reeleger os mesmos por mais de dous annos successivos.

A administração do Cabido é composta do decano, que é vitalicio; um secretari, um fabriqueiro (thesoureiro); um procurador, um preoste e quatro apontadores.

Sede: nesta capital, á rua 1.º de março.

Tempo de duração: indeterminado.

O fundo social é applicado em apolices da divida publica, cuja renda é destinada ao culto divino da Cathedral.

Os membros da Santa Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome della.

Administração: decano, monsenhor João Pires de Amorim; secretario, conego monsenhor Agostinho Francisco Benassi; fabriqueiro, monsenhor Amador Bueno de Barros; procurador, conego monsenhor Vicente Lustosa Pereira Lima; preoste, monsenhor Manuel Marques de Gouvêa.

1.º apontador, conego Thomé Joaquim Torres de Souza; 2.º apontador, conego José Maria Bueno da Rosa; 3.º apontador, monsenhor Felipe Nery Dias; 4.º apontador, conego José Fortunato Pereira Maia.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.083—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Freio automatico para regular, em teares, a tensão da teia». Invenção de Manoel Passos Sardinha, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto um novo dispositivo de freio, para teares, por cujo meio a teia é constante e automaticamente mantida sob uma tensão uniforme. O orgão essencial deste dispositivo é uma peça de contacto applicada á periphéria do rolo de teia e dotada de meios que a mantêm em contacto constante com este rolo e para o centro do qual a faz deslocar, á medida que o mesmo rolo vae diminuindo de diametro. Esta peça de contacto está em conexão com os pesos carregando as alavancas, que regulam os freios das rodas de freio applicadas ao rolo de teia, para approximal-os do ponto de apoio destas alavancas, á medida que o diametro do rolo de teia vae diminuindo, aliviando assim os freios em relação ás reduções do diametro do dito rolo.

A superficie do contacto do orgão de contacto, que póde ser plana, concava ou convexa e adaptada para ser deslocada radialmente para o centro do rolo de teia, segundo

qualquer inclinação conveniente, é, preferivelmente, uma superficie cylindrica sob forma de um cylindro, paralelo e tangente ao rolo de teia, podendo gyrrar sobre seu eixo e adaptado para se mover verticalmente de baixo para cima contra o rolo de teia.

No desenho annexo representando, a titulo de exemplo, uma forma de construção do dispositivo realizando minha invenção: a fig. 1 é uma elevação do conjunto do dispositivo applicado a um tear commum; a fig. 2 é uma vista em plano do mesmo conjunto, estando o rolo de teia removido; a fig. 3 é uma vista lateral parcial; a fig. 4 é uma secção por yy da fig. 1 e a fig. 5 é uma vista tomada pelo lado de trás da fig. 4.

A é o rolo da teia enrolado sobre um rolo de madeira B dotado de munhões 1 que penetram, para supportar o rolo da teia no tear, em cavidades centrais 2 praticadas nos eixos C. Estes eixos estão montados em supports D que, no exemplo aqui representado, estão fixados á armação E do tear. Nestes eixos estão chavetadas as manivelas F com pino 3 e as rodas de freio G. No rolo de madeira B estão fixados pratos I trazendo furos em qualquer um dos quaes póde ser introduzido o pino da manivella correspondente para tornar solidários, em seu movimento de rotação, a respectiva roda de freio e o rolo de teia A.

Quando o rolo A está collocado no tear, sob sua periphéria, apoia-se o orgão de contacto do dispositivo isto é o cylindro a, que é montado gyrratorio em uma chaveta b formando a cabeça de uma haste vertical c, corredia em guias apropriados d-d' formando parte de uma armação e fixada no soalho da alfama. Nesta haste c está formada uma cremalheira c' que engrena com um rodete f chavetado em um eixo horizontal g trabalhando em mancasas da armação e. O eixo g traz também chavetado uma roda h que engrena com duas cremalheiras i-i', de modo a fazel-as mover simultaneamente em direcções oppostas. Essas cremalheiras são articuladas em 5 nos pesos k-k' os quaes descancam, por intermedio de rodinhas de rodagem l, sobre as alavancas m-m', pivotadas em cadeiras convenientes n, que actuam os mecanismos de freio. Destas alavancas se projectam pequenos braços m' dotados de contrapesos permitindo contrabalançar o peso dos braços m. As alavancas apresentam olhaes 7 atravessado pelas hastes de conexão o, de comprimento util, ajustavel, que atravessam também os olhaes 8 formados na ponta das alavancas p, dos cepos H das rodas de freio G, pivotadas em pinos de supporte q fixados na armação E do tear. Essas alavancas assentam na aresta 10 formada na parte superior dos cepos H.

O cylindro a é empurrado para cima contra a periphéria do rolo de teia por meio de uma correa r que é presa na haste c, traz um peso t e passa uma roldana s montada na armação e. Roldanas u tem as cremalheiras i e i' endentadas com a roda h.

Modo de funcionar: O cylindro a mantido em contacto permanente com o rolo de teia A, pela acção do peso t, vae deslocando-se para o centro do mesmo rolo á medida que o diametro deste vae reduzindo-se. O cylindro a assim movido faz, por intermedio da cremalheira c' da haste c, gyrrar o rodete f, o eixo g e a roda h. Esta roda, por sua vez actua as cremalheiras i e i' para estas deslocarem os pesos k k', em direcção do ponto de oscillação das alavancas, aliviando assim, proporcionalmente ás reduções do diame-

tro do rolo de teia, a pressão dos cepos H sobre as rodas de freio G, (em conexão com o dito rolo), por meio das alavancas p, destes cepos, ligados ás alavancas m pelas hastes de conexão o; conservando-se deste modo a teia a' em uma tensão constantemente uniforme.

Em resumo: Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em freio automatico para regular, em teares, a tensão da teia:

1.º. A combinação com o rolo de teia (A) de uma peça de contacto, mantida em contacto permanente com o dito rolo, adaptada para se mover radialmente, com qualquer inclinação, para o centro deste rolo e posta em conexão com meios que regulam a acção dos freios sobre as respectivas rodas de freio, (em conexão com o rolo de teia), conforme as reduções de diametro do dito rolo;

2.º Com o rolo de teia (A) em conexão com as rodas de freio (H), a combinação de um cylindro de contacto (a) combinado com uma haste (c) de cremalheira (c') provida de meios, (como uma correa (r), uma roldana (s) e um peso (t)), que impellem esta haste de baixo para cima e obrigam o cylindro (a) a estar em contacto permanente com o rolo da teia;

3.º Com a cremalheira (c') da reivindicacão acima, a combinação de um rodete (f), um eixo (g) e uma roda (h) combinada com cremalheiras (i e i') adaptadas para moverem os pesos (k-k') sobre as respectivas alavancas (m) as quaes regulam o mecanismo dos freios das rodas de freio (H) em conexão com o rolo da teia (A);

4.º As alavancas da reivindicacão acima, providas da hracna m' a contrapesos de equilibrio (n), em conexão por meio de hastes (o) com as alavancas (p) das rodas de freio (G).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—  
Por procuração. Jules Geraud Leclerc & Co.

N. 5.084—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para machina para o preparo aperfeicção de palhas para fumo, denominada «Machina Nêbris». Invenção de José de Araujo e Oliveira, domiciliado em S. Paulo de Muriaé, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto uma nova machina adaptada ao preparo aperfeicção de palhas para fumo, denominada «Palhas Caramujo», e por cujo meio as palhas são alisadas e brunidas de ambas as lados.

O desenho annexo representa, em perspectiva, uma vista em secção transversal de uma machina realizando minha invenção.

Essa machina comprehende um cylindro horizontal liso, um rodado em suas extremidades de munhões, não representados, trabalhando em mancasas adequados.

Em um desses munhões está montado um volante e no outro a manivella que serve para tocar o cylindro, ora em um sentido ora no sentido inverso. O cylindro apresenta uma ligeira excentricidade, de meio millimetro, por exemplo, em relação a seu eixo de rotação e traz, em sua periphéria, uma ranhura longitudinal onde se aloja e se firma, de modo amovivel, uma vareta, que chamo de pente, em cujo

aprimento se acham distribuidas e preprimas por uma extremidade as palhas a serem tratadas em uma operação da machina. Essas palhas estão apertadas contra o pente, em posição perpendicular a este, por meio de uma lamina que as cobre e que a seu turno é apertada na ranhura do cylindro por uma chave aos lados do mesmo.

Em posição á periphéria do cylindro e constituindo-lhe uma especie de leito, se acha um peito 2 de superficie interior lisa e cylindrica estendendo-se em todo comprimento do cylindro e abrangendo um arco do mesmo medindo preferivelmente 160 grãos.

Quando o cylindro, carregado de palhas, revolve em um sentido, elle arrasta com igo as palhas que comprime entre si e o peito esfregando ao mesmo tempo a face exterior das folhas contra a face lisa da dita calha. Revolvendo o cylindro em sentido opposto ao precedente, a face das folhas, que estava applicada sobre o cylindro, se apresenta agora para o lado de fóra em posição de ser esfregada e brunida por sua vez. A excentricidade do cylindro em relação a seu eixo de revolução faz com que o maximum de compressão das folhas corresponda á passagem da parte da periphéria do cylindro mais distante de seu eixo de rotação pela superficie do peito e pela face recortada em arco de tocos de madeira 3, de secção rectangular, comprimindo o cylindro por meio desta face recortada. Os tocos 3, collocados em posição adjacente uns aos outros, estão dispostos em uma fila longitudinal que se estende em todo comprimento do cylindro e são forçados contra o cylindro por luvas de borracha ou molas 9. Estes tocos estão destinados a auxiliar o brunimento das palhas por sua face recortada em arco. 4 é uma peça longitudinal movel atravessada pelas pernas dos grampos 7 que atravessam também as molas e tem suas extremidades introduzidas em cavidades abertas nos tocos 3; esta peça 4 transmite ás luvas 9 a pressão que recebe de parafusos 6, trabalhando em furos roscados de uma chapa embutida em uma peça longitudinal fixa 5 atravessada pelos grampos e parafusos e fixada rigidamente por qualquer meio adequado á armação da machina ou outra parte fixa convenientemente.

8 é uma peça longitudinal parafusada na peça 11' que serve para amparar os tocos, ou segurar-os por meio de aldrabas conforme o cylindro, no seu movimento, tende a impelli-los para traz ou para frente da machina.

10 é a meza da armação sobre cavalletes 10' e na qual estão fixadas o peito, os mancaes do cylindro, a peça longitudinal 11 e a peça 11' que serve para o mostrador ou meza onde o pente vem depositar as palhas.

Para facilitar a collocação das palhas no pente emprego um banco semelhante aos de carpinteiro em que existem ranhuras longitudinaes dispostas para nellas se embutir pentes; sobre cada uma das quaes se faz descansar a extremidade das palhas que devem carregar, depois que se lhes applicam ás respectivas laminas com as chapas que, cobrindo os pentes, seguran as palhas que carregam. Cada pente assim carregado de palhas é mettido na ranhura do cylindro onde se fixa; depois de que se imprime ao cylindro tres ou quatro voltas em um sentido, fazendo depois o mesmo no sentido contrario, vindo apparecer as palhas sobre a meza 11.

As palhas retiradas da machina e do pente são levadas a um cortador que as corta nas dimensões que devem ter; fornecendo esta operação um numero de palhas acabadas igual ao dobro das palhas retiradas do pente. Os massos de palhas retirados

do cortador são collocados entre molas compressoras, fixadas na beira de uma rod' gyrratoria horizontal, para serem atadas pela linha que, saindo de um carretel central, é dirigida por um braço fixo até as molas do atador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, com um cylindro, ligeiramente excentrico em relação a seu eixo de rotação, montado em mancaes e dotado de um volante e de uma manivella servindo para tocar este cylindro, ora em um sentido ora no sentido inverso, a combinação de um pleito longitudinal cuja face interior lisa e concentrica ao eixo de rotação do cylindro é opposta ao cylindro do qual abrange um arco, pouco menor de qu' uma mteia circumferencia;

2º, com o cylindro da reivindicção acima, a combinação de uma série de tocos de madeira, adjacentes uns a outros, formando uma fila abrangendo todo o comprimento do cylindro, tendo esses tocos uma face recortada em arco que se applica sobre o cylindro contra o qual é comprimida por meio de molas de pressão regulavel;

3º, no cylindro da reivindicção 1º, dotado de uma ranhura longitudinal, a applicação de uma vareta ou pente segurando as palhas destinadas a serem tratadas em uma operação da machina e fixadas na dita ranhura por meio de chaves apropriadas nos lados do cylindro;

4º, como meios accessorios o emprego de: a) uma mesa ou banco permitindo operar com facilidade o carregamento dos pentes com palhas por meio de ranhuras abertas na face superior da mesa em que se embutem os pentes para receberem as palhas que se estendem sobre a mesa e os pentes em posição de serem nelles fixados; b) um cortador de palhas em massos; c) um atador compreendendo: molas de compressão, uma roda gyrratoria supportando as molas e um braço fixo para dirigir a linha de atadura; como acima descripto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.085 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo processo de curtimento para sola». Invenção de Joseph Arnold, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

Minha invenção tem por objecto um novo processo de curtimento com o fim principal de obter-se couro proprio para sola.

Este processo põe-se em pratica da seguinte forma: Os couros verdes ficam primeiro tratados por uma solução, em 200 litros de agua, de 200 grammas de soda caustica e dous kilos de cal, permanecendo os couros na referida solução até que abandonem seus pellos, sendo os mesmos couros submettidos depois á acção de um banho de agua acidulada com acido sulfurico do commercio, na proporção de 100 grammas de acido em 50 litros de agua, ao sahir deste banho são os couros immerzidos em um banho de agua com farello na proporção de dous kilos de farello por 50 litros de agua. Os couros tendo sido submettidos ao tratamento preparatorio, acima mencionado, estão promptos para serem levados para a fossa de curtimento.

Nessa fossa, os couros estão primeiro submettidos á acção de uma solução tannina, em agua, a qual se tem adicionado bichromato de potassio, observando-se as seguintes proporções: agua 1.000 litros, bichromato 520 grammas, extracto tannino tres kilos. Tendo o couro alcançado o ponto médio do curtimento, adiciona-se ao banho pedrahume na proporção de 100 grammas e deixam-se os couros em tratamento neste banho até completo do curtimento.

As promoções das substancias que emprego no meu processo de curtimento rapido são dadas aqui apenas a titulo de exemplo podendo essas proporções serem variadas segundo as conveniencias do tratamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação, em curtimento para sola, de bichromato de potassio e pedrahume ou alumen; como acima descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.086 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Acondicionamento aperfeçoado do café para ser exportado». Invenção de Paulo Alimonda, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo

Minha invenção consiste em um meio aperfeçoado do acondicionar café em pó destinado a ser exportado, especialmente para o estrangeiro, afim de mantel-o intacto e também mostrar um indicio da proveniencia para evitar as falsificações e sophisticções.

O café torrado e convenientemente moido é encerrado em envolveros formados por folhas delgadas de metal malleavel que se dobra facilmente. Deste modo o café é perfeitamente isolado e ao abrigo do ar e da humidade, e, antes de se fechar cada envolvero, colloca-se, em contacto do café, um grão de café em coco, como modo de attestar ou comprovar a proveniencia do café pois que, nos paizes para onde for exportado o café, os falsificadores não possuem grãos de café em coco.

Os envolveros são depois embrulhados em papel ou papelão ou de qualquer forma conveniente.

Poder-se-ha, querendo, utilizar café torrado e em grãos em lugar de moido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Acondicionamento aperfeçoado do café para ser exportado, consistindo em:

1º, encerrar café torrado, em pó ou em grãos, em folhas malleaveis de metal; 2º, collocar em cada envolvero, realizado pelo meio da reivindicção antecedente, um grão de café em coco.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

## ANNUNCIOS

### Banco de Credito Brasileiro

São convocados os Srs. accionistas para uma reunião em assemblea geral, no dia 7 de outubro de 1907, á rua da Quitanda 101, ás 3 horas da tarde, 1º andar, sala da frente, afim de serem preenchidas as vagas na Directoria e Conselho Fiscal. Rio de Janeiro 27 de setembro de 1907. — A. Mora, secretario.

### Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria na séde social, á rua Marquez de Olinda, no dia 30 de setembro á 1 hora da tarde.

Os documentos exigidos pela lei acham-se desde já á disposição.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.